

Aula 00

*Regimento Comum do Congresso
Nacional p/ Senado Federal
(Analista-Processo Leg) Cebraspe 2021*

Autor:
Luiz Claudio Santos

25 de Janeiro de 2021

Sumário

Poder Legislativo – Estrutura.....	11
1 – Congresso Nacional e suas Casas	11
2 – Regimentos Legislativos	14
3 - Plenário das Casas Legislativas	15
4 – Mesas do Congresso Nacional e de suas Casas.....	16
Do Funcionamento do Congresso Nacional	18
1 – Legislatura	18
2 – Ano Legislativo	19
3 – Sessão Legislativa Ordinária.....	19
4 – Sessão Legislativa Extraordinária	22
5 – Período Legislativo	25
6 – Recesso Parlamentar	25
7 – Sessão Conjunta.....	25
8 – Deliberações.....	27
O Congresso Nacional e o Regimento Comum: Visão Global e Contextualização.....	32
Sessões Conjuntas do Congresso Nacional.....	33
1 – Direção dos Trabalhos – Mesa do Congresso Nacional.....	35
2 – Espécies de Sessões Conjuntas.....	36
3 – Convocação das Sessões Conjuntas.....	39
4 – Local e Periodicidade das Sessões Conjuntas.....	39
5 – Deliberações no Congresso Nacional	40
Considerações Finais.....	41
Questões Comentadas	42
1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição	42



CEBRASPE (CESPE) – 22 Questões	42
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 10 Questões	47
Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 12 Questões	49
Outras Bancas Examinadoras – 19 Questões	53
2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional	56
CEBRASPE (CESPE) – 11 Questões	56
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões	59
Outras Bancas Examinadoras – 23 Questões	59
3 – Das Sessões Conjuntas no Regimento Comum	65
Lista de Questões	70
1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição	70
CEBRASPE (CESPE) – 22 Questões	70
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 10 Questões	72
Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 12 Questões	73
Outras Bancas Examinadoras – 19 Questões	74
2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional	76
CEBRASPE (CESPE) – 11 Questões	76
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões	77
Outras Bancas Examinadoras – 23 Questões	77
3 – Das Sessões Conjuntas no Regimento Comum	79
Gabarito	82
Resumo Estratégico	84
Mapas Mentais e Quadros	88





APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, aluno(a) do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional em Concursos**”, em teoria e questões de “**certo ou errado**”, conforme **projeto básico do concurso do Senado Federal** (divulgado em 2020), voltado para provas **objetivas e discursivas** para ingresso nessa Casa legislativa do Congresso Nacional. Este curso tem como principal objetivo preparar você para conquistar sua vaga no Senado Federal. O sonho, não?

Para isso, utilizarei, durante o curso, **linguagem fácil, direta e clara** para tornar simples o aprendizado da matéria. Além disso, a todo tempo explicarei os temas com as melhores técnicas e ferramentas de aprendizagem: **mapas mentais, quadros esquematizados, resumos, exemplos, questões e exercícios** comentados. Tudo isso torna o aprendizado muito mais agradável, interessante e eficiente.

Dessa forma, você terá mais facilidade na compreensão, assimilação e retenção do conteúdo. Por consequência estudará com mais satisfação e confiança para gabaritar a prova e conquistar a aprovação.

Este curso será ministrado com **excelência**. Preparei cuidadosamente esse material com base em minha ampla vivência na prática legislativa no Congresso Nacional, em especializações acadêmicas relacionadas ao processo legislativo, palestras e aulas na Câmara, no Senado, em faculdades e em diversos cursos preparatórios para concursos. Somem-se a isso, minha experiência de mais de quinze anos na preparação de artigos e livros sobre os regimentos legislativos, em especial o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum do Congresso Nacional. Assim, ofereço a você um **material de alta qualidade e excelência** para ajudá-lo(a) a **utilizar da melhor maneira possível recursos tão raros como seu tempo, energia e dinheiro**.

Sendo assim, o curso será ministrado utilizando a seguinte metodologia:

Nas aulas, apresentarei importantes considerações, destacando informações-chave e, em seguida, em alguns momentos, oferecerei **mapas mentais** para destacá-las ainda mais. Isso ajudará você a ter **visão global e completa do conteúdo**, mantendo o **FOCO** nas **PRINCIPAIS INFORMAÇÕES**. Tudo isso facilitará sobremaneira o seu estudo, para que você não precise simplesmente decorar os artigos. Farei com que entenda, com que **crie uma rede lógica entre os dispositivos** constitucionais, legais e regimentais.

Por fim, incluirei em cada aula uma **bateria de questões de provas e alguns exercícios** para que você pratique o máximo possível.

Antes de iniciar a Aula, desejo a você muita calma, paciência, persistência e garra para alcançar seus objetivos, pois, inevitavelmente, você colherá os frutos de tanto esforço.



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Antes de qualquer coisa, peço licença para me apresentar:

Meu nome é **Luiz Claudio Santos**, sou **mestre em Ciência Política** (Iuperj/Ucam), **especialista em Processo Legislativo** (Cefor/CD), Desenvolvimento Gerencial (UnB/Cefor) e Gestão Legislativa (UnB/Cefor) e **autor dos livros** considerados as principais fontes de referência sobre o processo legislativo na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional (vejam a indicação das obras ao final da minha apresentação). Como concursando fui **aprovado em concursos** para a Secretaria de Educação do DF, onde atuei por cinco anos, Banco de Brasília, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal Militar e, finalmente, **Câmara dos Deputados** para Técnico Legislativo/Assistente Administrativo (1992) e **Analista Legislativo/Técnica Legislativa** (2000). Assim, carrego comigo essa experiência de ser concursando. Quanto aos Regimentos legislativos, à Técnica Legislativa e ao Processo Legislativo, conheço muito bem esses assuntos, pois trabalho com tudo isso na Câmara dos Deputados, órgão onde atuo desde 1994. Colaborei em diversos setores da Câmara dos Deputados ligados ao Processo Legislativo, tendo exercido a função de Secretário-Executivo de Comissão por quase 8 anos, a de Assessor de Liderança Partidária e, por dois anos, a de Assessor do Diretor do Departamento de Comissões. Em 2013 e 2014, atuei na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa, colaborando na solução de casos que envolviam questões regimentais complexas. Atualmente, atuo como **Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa** na Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul. Sou **Professor, palestrante e autor de livros sobre processo legislativo e regimentos legislativos**. Além de atuar desde 2004 como professor-colaborador no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados na área de estudos regimentais e processo legislativo, ministro aulas em cursos preparatórios para concursos. Dentre **meus livros**, destacam-se o **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (5ª edição, 2019) e o **Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional** (3ª ed. 2021), ambos **publicados pela Câmara dos Deputados** – Edições Câmara. E aqui uma dica muito importante: você pode adquirir a versão eletrônica desses livros gratuitamente na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br).

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei prazer em orientar você da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse minhas redes sociais:

Luiz Claudio Santos

Instagram: <https://www.instagram.com/luizpriorizar/>

YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCZMyjQYu7hLP-UL12wXECFw>



DEPOIMENTOS DE ALUNOS

Aqueles que se prepararam por meio de meus livros e cursos em anos anteriores tiveram plenas condições de gabaritar as questões referentes ao Processo Legislativo, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Regimento Interno do Senado Federal, Regimento Comum do Congresso Nacional e Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Quanto a isso, no dia a dia encontro vários colegas nos corredores da Câmara e do Senado que fazem questão de me agradecer pelas excelentes aulas e materiais que lhes ofereci na fase de preparação. Isso é muito gratificante e me impulsiona a cada vez mais buscar a excelência na elaboração dos novos cursos, para que você também conquiste seus sonhos.

Acredito que você gostaria de saber o que os alunos estão dizendo sobre meus cursos aqui no Estratégia Concursos. Então, separei alguns recentes depoimentos:

"Já estudo há muitos anos e é a primeira vez que encontro um professor de Regimento Interno que realmente dá uma **SENHORA aula**. Não se restringe a copiar e colar os artigos e fazer comentários rasos. **Parabéns pelo método**, finalmente uma **aula de RI que é proveitosa**, sem a sensação de cumprir tabela. **Tanto o PDF quanto o Vídeo estão estupendos!!** Estou **encantada** com a sua aula, **dá gosto estudar** essa matéria que tantos acham enfadonha. Muito obrigada pelo seu trabalho. Sendo repetitiva, PARABÉNS!!!" (2020, Curso de Regimento Interno do Senado Federal)

"Gostaria de agradecê-lo imensamente, e nada além disso, pelas **maravilhosas aulas** e pela **competência incrível em explicar de forma tão completa** aquilo que é, muitas vezes, tão complicado. Digo inicialmente de forma geral, mas refiro-me especificamente à aula 01, onde o senhor trata das lideranças do Governo, Maioria e Minoria, e posso dizer sem sombra de dúvidas que o senhor **sanou todas as dúvidas que eu tinha sobre o assunto já há um tempo**." (2019, Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional)

"Olá professor! Vim dar os parabéns por **este curso que é maravilhoso**! Tanto o livro eletrônico quanto as videoaulas! A forma como você estruturou as aulas nos **facilita muito o aprendizado**! Tabelas, mapas, questões, recursos gráficos ... **isso tudo torna o curso muito atraente**." (2019, Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Então, **acredite e invista na sua preparação** todos os dias, com dedicação, disciplina, perseverança e inteireza de coração. Somos do tamanho dos nossos sonhos. Então, sonhe grande e faça acontecer! Assim, em breve, poderemos brindar a sua aprovação!



O CONCURSO PARA O SENADO FEDERAL

Feita essa apresentação, quero que você saiba um pouco mais sobre os cargos que almeja: Analista Legislativo – Processo Legislativo – do Senado Federal. O [último concurso](#) foi realizado no ano de 2012. A banca organizadora foi a Fundação Getúlio Vargas - FGV.



Essa banca realizou também o concurso de 2008 do Senado Federal e está entre as três bancas que permanecem na disputa para realizar o próximo certame dessa Casa legislativa. Nos últimos anos, a FGV realizou concursos para Casas Legislativas estaduais e municipais. Vejam alguns exemplos: dois concursos para a Assembleia Legislativa da Bahia (2014 e 2018); Assembleia Legislativa de Rondônia (2018), Câmara Municipal de Salvador (2017/2018), Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (2016/2017), Câmara Municipal de Caruaru (2015), Câmara Municipal de Recife (2014), Assembleia Legislativa do Mato Grosso (2013) e Assembleia Legislativa do Maranhão (2013).

Mas, devemos ainda considerar as outras duas possibilidades de bancas examinadoras para esse concurso. A principal delas é [Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos \(Cebraspe\)](#) (antigo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB)).



O [projeto básico](#) do concurso do Senado Federal divulgado em 2020 **prevê questões de “Certo ou Errado”, estilo característico e preferido do Cebraspe (Cespe/UnB)**. Essa banca realizou quatro dos últimos cinco concursos para a Câmara dos Deputados e foi a organizadora dos últimos dois concursos dessa Casa legislativa. Exemplos: a seleção pública para Consultor Legislativo e Agente de Polícia Legislativa (2014), Analista Legislativo/Técnica Legislativa e Taquígrafo (2012), Diversos cargos (2003) e Consultor Legislativo (2002). Portanto, há boa possibilidade de que o Cebraspe seja a banca responsável por aplicar a prova do próximo concurso da Câmara e, também, do Senado Federal. O Cebraspe também realizou concurso para a Assembleia Legislativa do Espírito Santo (2011) e Câmara Legislativa do DF (2005).

A outra possibilidade, com probabilidade bastante reduzida, em razão do histórico em concursos federais e do Poder Legislativo, é o [Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional \(Idecan\)](#), que nunca realizou concurso para Câmara dos Deputados, Senado Federal ou Assembleia Legislativa. Essa banca atua principalmente em concursos municipais e estaduais e realizou concurso para umas dezenove câmaras municipais entre 2014 e 2019, em sua maioria em municípios de Minas Gerais e Espírito Santo. Alguns exemplos: Câmara Municipal de Nova Europa/SP (2018/2019), Câmara Municipal de Mirai/MG (2018); Câmara Municipal de Araguari/MG (2018), Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG (2017/2018), Câmara Municipal de Natividade/RJ (2017/2018), Câmara Municipal de Aracruz/ES (2016/2017), Câmara Municipal da Serra/ES (2014/2015), Câmara Municipal de Sooretama/ES (2014/2015).





Em 2020, após processo seletivo entre bancas interessadas em realizar o concurso do Senado Federal, apenas essas três bancas acima mencionadas haviam sido previamente selecionadas. Como apenas uma delas seria escolhida, as apostas recaíam principalmente no Cebraspe. Com o desfazimento da comissão organizadora e manutenção da autorização para a realização do concurso, não ficou claro como será a retomada do processo e se será ou não reiniciada a etapa seletiva de bancas examinadoras para o certame.

Regimento Comum em concursos

Veja bem, em regra, o Regimento Comum é cobrado integralmente para os cargos do Senado. O projeto básico não menciona o Regimento Comum do Congresso Nacional, mas há um histórico de exigência de conhecimento de RCCN nos editais anteriores, o que faz crer que é praticamente certo que o **Regimento Comum estará na sua prova na parte de conhecimentos específicos!!!** Assim, recomendo que você inicie o estudo do RCCN de imediato e saia na frente da concorrência.

Dessa maneira, nosso curso abordará toda a matéria em seis encontros: aulas 00 a 05.



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos como será o cronograma de aulas do curso:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	NOÇÕES SOBRE O PODER LEGISLATIVO (O Poder Legislativo na Constituição); O CONGRESSO NACIONAL E O REGIMENTO COMUM (Visão Global e Contextualização); SESSÕES CONJUNTAS (Título I – Direção, Objeto e Convocação das Sessões Conjuntas – arts. 1º ao 3º).	25/01
Aula 01	REFORMA DO REGIMENTO COMUM (Título IV – Da Ordem dos Trabalhos. Capítulo III – Das Matérias Legislativas. Seção VIII – Da Reforma do Regimento Comum – arts. 128 a 130 do RCCN); QUESTÕES DE ORDEM (Título V – Das Questões de Ordem – arts. 131 a 133 do RCCN); DISPOSIÇÕES GERAIS (Título VI – Das Disposições Comuns sobre o Processo Legislativo. Capítulo I. Das Disposições Gerais – arts. 144 a 152 do RCCN); LIDERANÇAS (Título II – Dos Líderes – arts. 4º a 8º do RCCN)	01/02
Aula 02	COMISSÕES (Título III – Das Comissões Mistas – arts. 9º a 10-B, 12, 19 e 21 do RCCN); SESSÕES CONJUNTAS (Título I – Direção, Objeto e Convocação das Sessões Conjuntas. Título IV. Da Ordem dos Trabalhos. Capítulo II. Das Sessões Solenes – arts. 1º ao 3º, 21 a 35, 53 a 71 e 89 do RCCN).	08/02
Aula 03	PROCESSO LEGISLATIVO – Parte 1 (Títulos III – Das Comissões Mistas. Título IV – Da Ordem dos Trabalhos – arts. 11, 13 a 18, 20, 36 a 52 do RCCN).	15/02
Aula 04	PROCESSO LEGISLATIVO – Parte 2 (Título IV – Da Ordem dos Trabalhos. Título VI – Das Disposições Comuns sobre o Processo Legislativo – arts. 85, 89 a 106, 116 a 127, 134 a 140 e 142 a 143 do RCCN).	22/02
Aula 05	RESOLUÇÃO nº 3/1990 – Comissão Representativa do Congresso Nacional	01/03

Portanto, durante todas as aulas veremos com profundidade cada um dos detalhes do Regimento Comum do Congresso Nacional, afinal, você está fazendo concurso para o Poder Legislativo e deseja estar *expert* no assunto até a data da prova. E estará, desde que se dedique às aulas, faça os exercícios e revise periodicamente o conteúdo.



ESCLARECENDO!

A **Resolução nº 1/2002-CN**, que dispõe sobre a tramitação de **medidas provisórias**, **não fará parte deste curso** na fase pré-edital. Pelo menos enquanto o Congresso Nacional não solucionar o impasse referente à Proposta de emenda à Constituição nº 91/2019, no Senado Federal (PEC 70/2011, na Câmara dos Deputados), que “Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional”.

Segundo noticiou o Senado Federal em julho de 2019, a matéria estava apenas pendente de promulgação. Por falta de entendimento entre as Mesas das Casas quanto a ter ou não ocorrido alteração de mérito no Senado, a promulgação da proposta ainda está pendente. Havendo tal promulgação, boa parte do conteúdo da Resolução nº 1/2002-CN ficará



comprometido. Nesse caso, o Congresso Nacional provavelmente promoverá alterações nessa resolução.

Enquanto permanecer essa incerteza quanto ao assunto, não incluirei esse conteúdo neste curso. Oriente você a investir seu tempo e disposição no aprendizado e revisão de outros conteúdos nessa fase que antecede o edital do concurso.

De qualquer forma, recomendo que cada aluno(a) que fará concurso para cargo de Analista Legislativo na atribuição Processo Legislativo que avalie a pertinência de, nesse momento, estudar o conteúdo dessa Resolução nº 1/2002-CN em sua versão atual, que é anterior à aprovação da citada PEC nº 91/2019, no SF.

Vale lembrar que também ofereço aqui no Estratégia Concursos os cursos de Poder Legislativo, Processo Legislativo e Técnica Legislativa, Regimento Interno do Senado Federal, Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Regimento Interno para a Assembleia Legislativa do Ceará, cursos importantes para essas carreiras legislativas! Eu e a Equipe do Estratégia Concursos estamos empenhados em oferecer o melhor material para sua preparação. Estude conosco e conquiste sua aprovação, como muitos de nossos alunos já conquistaram e transformaram suas vidas!

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Está preparado(a)?

Excelente aprendizagem!

Luiz Claudio



PODER LEGISLATIVO – ESTRUTURA

Fique atento(a)! Apesar de parecer simples, o conteúdo desta Aula 00 dará a você uma base sólida para que entenda o restante dos dispositivos relativos ao Poder Legislativo na Constituição e será **essencial para o estudo do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional**.

Dominar esse conteúdo é muito importante para que você tenha ótimo desempenho no decorrer das próximas aulas. Você perceberá nas questões de provas que o examinador adora cobrar em concursos esses pontos que normalmente os candidatos deixam “de lado”.

Vamos relembrar a estrutura do Poder Legislativo federal prevista na Constituição Federal de 1988?

1 – Congresso Nacional e suas Casas

Sabemos que o exercício desse Poder compete ao **Congresso Nacional**, que é composto pela **Câmara dos Deputados** e pelo **Senado Federal** (CF, art. 44). Isso configura o **sistema bicameral** do Legislativo federal.

Cada Poder exerce **funções típicas e atípicas**, nos termos constitucionais e, como mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, utiliza-se o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) para manter o equilíbrio entre os Poderes. Em conformidade com a doutrina majoritária, cada um dos três Poderes possui competências típicas e atípicas. No caso do Poder Legislativo, são **funções típicas legislar e fiscalizar** e **atípicas administrar e julgar**. Alguns autores, como José Afonso da Silva, incluem, ainda, entre as funções típicas do Poder Legislativo a de **representar**, sendo que a Câmara representa o povo e o Senado, os Estados e o DF.

O Congresso Nacional realiza suas atividades em Brasília – Capital Federal, no Palácio do Congresso Nacional, formado pelos edifícios e anexos da Câmara e do Senado, bem como pelos famosos pratos, um convexo e outro côncavo (com a borda virada para baixo e o outro com a borda para cima, respectivamente), que abrigam o Plenário de Cada uma dessas Casas.

A **Câmara dos Deputados**, que representa o **povo**, compõe-se de **513 Deputados**, com mandato de **4 anos**, eleitos pelo sistema **proporcional**, sendo que em cada um dos **estados** e no **DF** são eleitos de **8 a 70 Deputados** na medida de sua população, nos termos da Lei Complementar. Por exemplo, no DF são eleitos 8 Deputados Federais a cada 4 anos, já no estado de São Paulo a eleição recai sobre o número máximo, 70 Deputados. A Constituição fixou o quantitativo de **4 Deputados por território**, caso venha a existir novamente no Brasil. Em relação aos Deputados, a CF/88 silenciou quanto aos suplentes, cabendo à legislação eleitoral disciplinar o assunto.

O **Senado Federal**, por sua vez, que representa os **Estados e o DF**, compõe-se de **81 Senadores**, eleitos pelo princípio **majoritário**, sendo que cada um dos estados e DF elegem número fixo de **3 Senadores**, com mandato de **8 anos**. Cada Senador é eleito com **2 suplentes**.

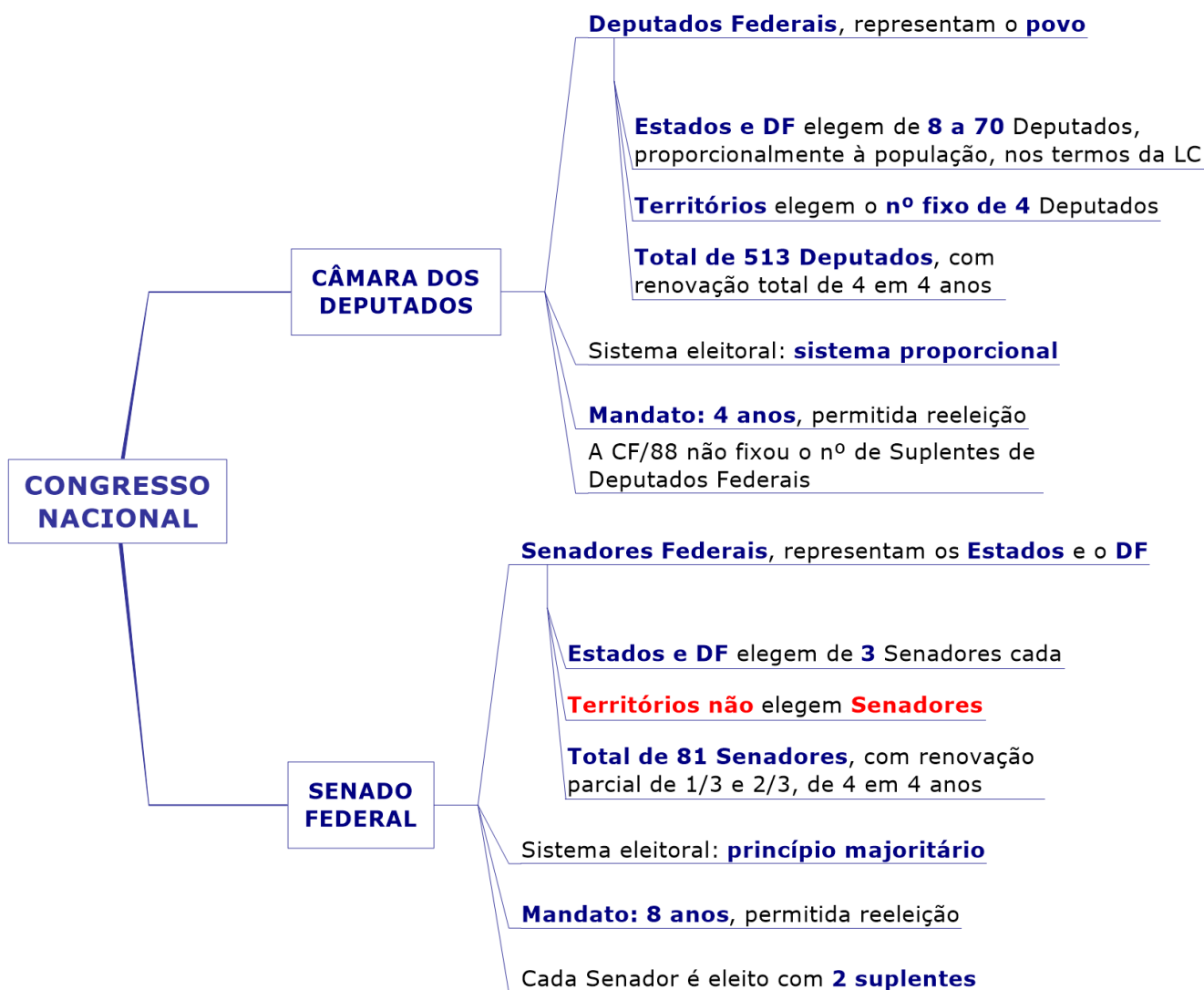
Necessário, também, citar a situação dos **Territórios** Federais. Apesar de hoje em dia não existir mais essa figura, a CF/88 prevê sua criação. Caso isso aconteça, cada território elegerá número fixo de **4 Deputados**, entretanto não elegerá Senadores Federais.



Segue mapa mental com as principais características de cada Casa do Congresso Nacional.



Mapa Mental 1: Congresso Nacional: composição das Casas





(CEBRASPE (CESPE) – Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

Comentários:

O número de deputados é definido em lei complementar proporcionalmente à população de cada estado e do DF. Os territórios, se forem criados, elegerão quatro Deputados Federais. Esse quantitativo é fixado na Constituição Federal (CF, arts. 45, §§ 1º e 2º, e 46, § 1º). Cada estado e o DF elegerão três senadores, quantitativo fixado na CF. Gabarito: Errado.

(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, julgue os itens subsequentes (Adaptada).

- 1) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União.
- 2) Os representantes do povo são eleitos para a Câmara dos Deputados pelo sistema majoritário.
- 3) Os representantes dos Estados e do Distrito Federal são eleitos, pelo sistema proporcional, para o Senado Federal.
- 4) Cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo os Deputados Federais eleitos para mandato de 4 anos e os Senadores, para mandato de 8 anos.
- 5) A representação por Estado na Câmara dos Deputados não poderá ser inferior a 3 Deputados e nem superior a 55 Deputados.

Comentários:

Item “1”, errado. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 71, *caput*).

Item “2”, errado. Deputados são eleitos pelo sistema proporcional (CF, art. 45, *caput*).

Item “3”, errado. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e Distrito Federal, eleitos pelo princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*).

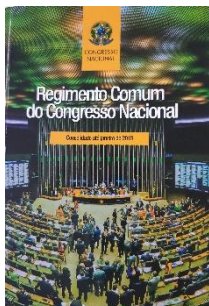
Item “4”, certo. Apesar de a CF/88 não definir expressamente o mandato de Deputado Federal, a doutrina é unânime em afirmar que o mandato de Deputado Federal coincide com a duração da legislatura (CF, art. 44, parágrafo único, e 46, § 1º).

Item “5”, errado. A representação de cada Estado e do DF na Câmara dos Deputados não poderá ser inferior a 8 nem superior a 70 Deputados. (CF, art. 45, § 1º). Gabarito: Letra D.



2 – Regimentos Legislativos

A própria Constituição Federal deixou para o Poder Legislativo a competência para regular sua atividade interna. As principais normas são:



- i. **Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN):** previsto no artigo 57, § 3º, II, da CF/88. Deve ser instituído mediante **resolução do Congresso Nacional** e **elaborado em sessão conjunta** da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, computando-se separadamente os votos de deputados e senadores. Tem como função regular principalmente as atividades que são realizadas em conjunto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Por exemplo, a análise dos **vetos** presidenciais é feita em sessão conjunta das duas Casas, assim o RCCN regulamenta essa competência, traçando regras e diretrizes procedimentais. A apreciação das **leis orçamentárias** também é disciplinada pelo RCCN (e a Resolução nº 1/2006, que é parte integrante do RCCN). O Congresso Nacional disciplina o funcionamento das **Comissões Mistas** por meio do Regimento Comum e Resoluções específicas. Esse regimento costuma ser cobrado em concursos para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. **Este regimento é o objeto deste curso.** Essa norma é aplicada nos trabalhos conjuntos do Congresso Nacional com precedência (e não hierarquia) sobre os regimentos de suas Casas legislativas e deve ser estudado paralelamente à Constituição e, dependendo do edital, juntamente com o Regimento Interno do Senado Federal ou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- ii. **Regimento Interno do Senado Federal (RISF):** previsto no artigo 52, XII, da CF/88. Instituído por **resolução do SF**, tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio do Senado Federal, como as regras de tramitação dos diversos tipos de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa etc. Essa norma interna é objeto de estudo do curso de RISF que ministro aqui no Estratégia e costuma constar em concursos para o Senado Federal e deve ser estudado paralelamente à Constituição e, conforme os editais de 2012 e 2008, juntamente com o Regimento Comum.
- iii. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):** previsto no artigo 51, III, da CF/88. Instituído mediante **resolução da CD**, tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio da Câmara dos Deputados, como as regras de tramitação dos diversos tipos de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa etc. Este regimento, que não será objeto deste curso, costuma constar em concursos para a Câmara dos Deputados e deve ser estudado paralelamente à Constituição e, dependendo do edital, juntamente com o Regimento Comum.





Os **regimentos legislativos** são decorrentes de **resolução** (e não de decreto legislativo). No caso do RISF, é resolução do Senado Federal (Resolução nº 93/1970-SF). A Câmara aprova resolução própria dispondo sobre o seu Regimento Interno (Resolução nº 17/1989-CD). No caso do Regimento Comum, ambas as Casas, em sessão conjunta, o elaboram e promovem as alterações necessárias (Resolução nº 1/1970-CN).

3 - Plenário das Casas Legislativas

A rigor, o Plenário de uma Casa legislativa, que é composto pela totalidade dos membros dessa, é considerado seu órgão máximo (ou supremo) de deliberação. Assim:

Quadro 1: Composição dos Plenários do CN e suas Casas legislativas

PLENÁRIO	COMPOSIÇÃO
Câmara dos Deputados	513 Deputados Federais
Senado Federal	81 Senadores
Congresso Nacional (CD + SF)	513 Deputados Federais + 81 Senadores

Cada regimento estabelece uma quantidade mínima de parlamentares presentes em plenário para viabilizar a sessão do Plenário. Os regimentos costumam definir quantitativos diferentes conforme o tipo de sessão ou sua finalidade. Em regra, considerando o mandamento constitucional do art. 47, as Casas exigem a presença da maioria absoluta dos seus membros em Plenário para as deliberações. Por exemplo, o Regimento Comum exige a presença de 1/6 dos membros de cada Casa para abertura da sessão e debates e maioria absoluta para deliberação. Na Câmara dos Deputados são suficientes um décimo dos membros na Casa, desprezada a fração, (51 Deputados) para abertura da sessão. Para debates, exigem-se pelo menos 52 Deputados. No caso de votação, a presença da maioria absoluta é requerida (RICD, arts. 71, III, 79, § 2º e 183). No **Senado Federal**, o seu Regimento Interno dispõe que **a sessão terá início com a presença no recinto de pelo menos um vigésimo da composição do Senado e as deliberações, em regra, ocorrerão com a presença da maioria absoluta** (RISF, arts. 155, *caput*, e 288).

Os Regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não incluem o Plenário no Título dedicado aos órgãos da Casa.

Plenário é termo grafado nos regimentos legislativos tanto em caixa alta (Plenário) quanto em caixa baixa (plenário). Idealmente, poderia se considerar que Plenário seria o órgão colegiado máximo de decisão e plenário, o local de reuniões desse colegiado. Mas, inexistente padronização na utilização do termo nesses regimentos. Na linguagem jornalística, costuma-se grafar plenário (caixa baixa) independentemente se fazer referência ao órgão ou ao local. Em provas de concurso, as bancas examinadoras tendem a seguir esse padrão jornalístico.



4 – Mesas do Congresso Nacional e de suas Casas

A Mesa do Congresso Nacional, criada pela Constituição de 1988 e composta de Deputados e Senadores, é o órgão responsável por dirigir e manter a ordem durante as sessões conjuntas.

O artigo 57, § 5º, da Constituição Federal prevê que a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Essa redação da Constituição é insuficiente para uma boa compreensão, não é? Afinal, quantos membros possuem as Mesas das Casas do Congresso Nacional?

A Constituição Federal estabelece que **cada uma das Casas** do Congresso Nacional (CD e SF) irão se reunir em **sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para **posse dos parlamentares e eleição das Mesas** respectivas, para mandato de dois anos, **vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. De acordo com o art. 58 da CF, dispositivo comumente utilizado no estudo das Comissões, na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, **tanto quanto possível, a representação proporcional** dos **partidos** ou **blocos parlamentares** que participam da respectiva Casa.



ESCLARECENDO!

Preciso destacar um detalhe para você neste momento. A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os doutrinadores reconhecem uma **EXCEÇÃO** a essa regra: o candidato **poderá se reeleger para o mesmo cargo**, desde

que seja em **legislatura diferente**. **Esse entendimento foi confirmado pelo STF no julgamento da ADI 6524 nos dias 4 e 14 de dezembro de 2020.**
(<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5972250>)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para (i) dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 5º, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), assentando a impossibilidade de recondução dos presidentes das casas legislativas para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Nunes Marques; e (ii) rejeitar o pedido em relação ao art. 5º, § 1º, do RICD, admitindo a possibilidade de reeleição dos presidentes das casas legislativas em caso de nova legislatura, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

Essa exceção decorre do **Princípio da Unidade da Legislatura**, segundo o qual cada legislatura é uma (unitária) e independente, e permite que os novos parlamentares eleitos exerçam suas atividades sem vinculação com a legislatura anterior. Mas, lembre-se, isso só vale se a nova eleição acontecer de uma legislatura para outra, sendo vedada a reeleição dentro de uma mesma legislatura. Assim, por exemplo, suponha que o Senador X e Deputado Y foram eleitos Presidente da Casa respectiva para o 2º biênio da legislatura. Eles, se quiserem e obtiverem votos suficientes, poderão ser eleitos novamente, para o mesmo cargo, no 1º biênio da legislatura seguinte à que foram eleitos pela primeira vez para o cargo.



Em decorrência de questionamentos quanto à reeleição do Presidente da Câmara dos Deputados em 2017, o STF decidiu que a **proibição de recondução** na mesma legislatura **não alcança quem exerceu mandato tampão**.

De acordo com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (RICD) e do Senado Federal (RISF), tanto a Mesa da Câmara quanto a Mesa do Senado são integradas por **sete membros**: Presidente, dois vice-Presidentes e quatro Secretários (RICD, art. 14, § 1º; e RISF, art. 46, *caput*).

Veja um esquema que fiz para você visualizar com mais facilidade os membros que farão parte da Mesa do Congresso Nacional:

Quadro 2: Composição das Mesas do CN e de suas Casas

Mesa da Câmara	Mesa do Congresso Nacional	Mesa do Senado
Presidente	Presidente (SF) ←	Presidente
1º Vice Presidente →	1º Vice Presidente (CD)	1º Vice Presidente
2º Vice Presidente	2º Vice Presidente (SF) ←	2º Vice Presidente
1º Secretário →	1º Secretário (CD)	1º Secretário
2º Secretário	2º Secretário (SF) ←	2º Secretário
3º Secretário →	3º Secretário (CD)	3º Secretário
4º Secretário	4º Secretário (SF) ←	4º Secretário

Agora ficou fácil!!! Acima você pode ver que o **Congresso será presidido pelo Presidente do Senado Federal** (atualmente é o Senador Davi Alcolumbre, eleito em 1º/2/2019) e os **demais cargos da Mesa serão ocupados alternadamente**, um da Câmara e outro do Senado. Assim, o 1º Vice-Presidente da Câmara será o 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso; o 2º Vice-Presidente do Senado será o 2º Vice-Presidente da Mesa do Congresso, e daí por diante.

DICA: Os cargos ímpares (1º Vice e 1º e 3º Secretários) são ocupados por Deputados e os pares (2º Vice e 2º e 4º Secretários), por Senadores.



Vejamos se você entendeu mesmo o esquema acima; vamos supor que o Presidente do Congresso (Senador) esteja de licença e não possa presidir a sessão conjunta do Congresso Nacional. Quem seria seu substituto? O 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso (que é um Deputado) ou o 1º Vice-Presidente do Senado (que nem faz parte da Mesa do Congresso, mas é um Senador)? Se você disse que o 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso (um Deputado) será o substituto, você **ACERTOU**. Esse tema já foi julgado pelo STF, veja um pequeno trecho da decisão para entender melhor o assunto: “...nas hipóteses de **ausência eventual** ou **afastamento** por licença do **Presidente do Senado Federal, cabe ao 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional convocar e presidir a sessão conjunta do Congresso Nacional**. [...] Considerou-se que a Mesa do Congresso Nacional, criada pela CF/88, é distinta das Mesas da Câmara e do Senado, de modo que o Presidente interino do Senado Federal não pode presidir as sessões do Congresso Nacional, pois sequer é integrante da Mesa do Congresso Nacional, devendo a substituição ser feita



pelos membros desta, nos termos do art. 57, § 5º, da CF..." (MS 24.041-DF, rel. Min. Nelson Jobim, 29.8.2001).

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

Como foi visto, o Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional (CN), que é bicameral, composto da Câmara dos Deputados (CD) e Senado Federal (SF).

Veja a figura para facilitar a assimilação da matéria:

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL



Créditos: Gustavo Lima / Câmara dos Deputados

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Créditos: Luís Macedo / Câmara dos Deputados – 11/2/2020

Com base nisso, veremos que o funcionamento do Congresso Nacional é fracionado em intervalos de tempo: o CN funciona em fases, em várias divisões temporais. A Constituição Federal utiliza algumas palavras específicas que têm significados próprios no processo legislativo para definir cada intervalo de tempo diferente.

É essencial que você saiba na ponta da língua cada um dos termos e expressões legislativas a seguir:

1 – Legislatura

Legislatura é o intervalo de tempo que compreende o período de **4 anos**, que coincide com o mandato de Deputado Federal. **Inicia-se** no dia **1º de fevereiro** do ano seguinte àquele em que forem realizadas as eleições gerais e encerra-se quatro anos depois de seu início, no dia 31 de janeiro do ano de abertura da próxima legislatura. Para manter a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil, o artigo 279 do RICD definiu que as legislaturas serão designadas (numeradas) com base na que teve início em 1826 (primeira legislatura); portanto, a partir desse ano foram contabilizadas as legislaturas em ordem contínua. Atualmente, o Congresso Nacional e suas Casas estão na 56ª Legislatura, que teve início em 1º de fevereiro de 2019 e terminará em 31 de janeiro de 2023. Veja o esquema para facilitar o entendimento:

Quadro 3 - Legislatura



56ª LEGISLATURA																																															
2019												2020												2021												2022											
F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
→ Início em 1º/2/2019																																				X Término em 31/1/2023											



(CEBRASPE (CESPE) – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com legislatura anual.

Comentários:

Cada legislatura tenha a duração de **quatro anos** (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: Errado.

2 – Ano Legislativo

Ano legislativo é o intervalo de tempo que compreende **12 meses**, mas **não coincide com o ano civil**. Cada um dos anos legislativos tem início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano seguinte. Assim, a Legislatura compreende 4 anos legislativos. Veja o esquema para facilitar o entendimento:

Quadro 4 - Ano Legislativo

56ª LEGISLATURA																																															
2019												2020												2021												2022											
F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
1º Ano Legislativo												2º Ano Legislativo												3º Ano Legislativo												4º Ano Legislativo											

3 – Sessão Legislativa Ordinária

Sessão Legislativa Ordinária (SLO): durante o ano legislativo, existe o espaço temporal destinado aos trabalhos legislativos ordinários, definidos constitucionalmente (CF, art. 57, *caput*): de **02.02 a 17.07** e de **1º.08 a 22.12**. Em resumo, é a época em que o Congresso funciona ordinariamente; no restante do ano, em princípio, o Congresso entra em recesso parlamentar (de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 ou 1º.02, conforme o caso).

De acordo com a CF, as reuniões marcadas para **essas datas** de **início** e **término** de **cada período legislativo** da sessão legislativa ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 2º, I, dispõe que:



Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:

I – anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art. 57 da Constituição.

Não Interrupção da SLO

No **Congresso Nacional**, a **sessão legislativa** (ordinária) **não será interrompida** (em 17 de julho) **sem a aprovação** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO).

O **PLDO** será encaminhado até oito meses e meio antes (**15 de abril**) do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (**17 de julho**) (ADCT, art. 35, § 2º, II).



Em prova de **2015**, a FCC considerou correta a afirmativa de que o recesso parlamentar “não terá início sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Apesar de a FCC não estar participando do processo de escolha da banca do próximo concurso do Senado, recomendo ter conhecimento dessa “**jurisprudência da FCC**”. Mas, essa afirmativa é, no mínimo, questionável. Senão vejamos:

A afirmativa refere-se ao **recesso do Congresso Nacional** e está absolutamente correta se levarmos em consideração o recesso previsto para iniciar-se no dia 18 de julho, ou seja, após o encerramento do primeiro período legislativo, cuja data de encerramento é 17 de julho ou o primeiro dia útil subsequente caso a reunião marcada para essa data recaia em sábado, domingo ou feriado (CF, art. 57, *caput*, §§ 1º e 2º).

Porém, se for considerado o recesso posterior a 22 de dezembro, data de encerramento da sessão legislativa ordinária, a afirmativa passa a ser questionável, uma vez que o dispositivo constitucional não é suficientemente claro ao utilizar o termo “interrupção” e, sobre isso, os doutrinadores simplesmente silenciam sobre as implicações de não aprovação do PLDO até o dia 22 de dezembro.

De acordo com o Ato das Disposições Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deve ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (ADCT, art. 35, § 2º, II), portanto, não há dúvidas quanto à não interrupção da SLO no meio do ano.

Na 55ª Legislatura no Congresso Nacional, os PLDOs de 2015, 2016 e 2017 foram aprovados na última semana de trabalho da SLO (entre os dias 15 e 17 de dezembro). Em um desses anos, fui convidado a acompanhar uma reunião no gabinete da Presidência da Comissão Mista de Orçamento para ajudar a Secretaria-Executiva a apresentar explicações aos parlamentares quanto às implicações de não aprovação do PLDO até a data de encerramento da sessão legislativa. Minha contribuição foi justamente esclarecer



que a doutrina se limitava a reproduzir o texto constitucional e que apenas alguns doutrinadores avançavam um pouco nas explicações e faziam referência exclusivamente ao recesso de julho.

O que ficou evidente para mim naquele ano é que ainda não havia no Congresso Nacional um entendimento cristalino se a não aprovação do PLDO impediria o recesso de final de ano. Há alguns casos recentes de aprovação do PLDO às vésperas do encerramento da SLO, mas desconheço um caso de aprovação após o último dia da SLO em dezembro. O PLDO de 2014 foi aprovado dia 17/12/2014; o de 2015, em 17/12/2015; e o de 2016, em 15/12/2016. As LDOs de 2018, 2019 e 2020, foram promulgadas, respectivamente, em 8 de agosto de 2017, 14 de agosto de 2018, 11 de novembro de 2019. O Congresso Nacional enviou aprovou o Projeto da LDO 2021 (PLN nº 9, de 2020) na última semana da SLO de 2020.

Alguns regimentos de Casas legislativas costumam prever a não interrupção da SLO no meio do ano sem a aprovação do PLDO e não encerramento no final do ano em razão da não aprovação do PLOA – projeto de lei orçamentária anual. Esse tipo de previsão consta, por exemplo, no Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF:

“Art. 4º, § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual” (RI-CLDF, art. 4º, § 2º).

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amapá já prevê a não interrupção no meio do ano sem a aprovação da LDO (PLDO) e no final do ano sem a aprovação do PLOA: “A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem em 22 de dezembro, enquanto não for apreciado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte” (RI-AL-AP, art. 2º § 2º).

Então, em minha singela opinião, a banca não deveria incluir em prova afirmativa igual ou similar à constante do item dessa questão, pois se tornaria passível de recurso. Mas, para concurso, entendo que devemos conhecer a **jurisprudência da banca**, então, apesar de a FCC não participar do processo de escolha da banca para o próximo concurso do Senado Federal, vale a pena estar ciente desse **entendimento da FCC**, ok?





(CEBRASPE (CESPE) – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) O Congresso Nacional se reúne, anualmente, na capital federal. Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo oito sessões legislativas, que podem ser interrompidas, ainda que esteja pendente a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários:

Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo **quatro** sessões legislativas. A sessão legislativa **não será interrompida** em julho enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, *caput*, e § 2º, da CF/88). Gabarito: Errado.

(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (**Adaptada**).

Comentários:

CF, art. 57, *caput*. Gabarito: Errado.

(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (**Adaptada**).

Comentários:

CF, art. 57, *caput*. Gabarito: Certo.

4 – Sessão Legislativa Extraordinária

Sessão Legislativa Extraordinária (SLE) é a expressão utilizada para identificar o funcionamento do Congresso Nacional decorrente do ato de este ter sido convocado extraordinariamente para atuar durante o período (total ou parcial) inicialmente reservado ao recesso parlamentar – de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso). É possível haver mais de uma SLE a cada ano legislativo, mas, se não ocorrer essa convocação, simplesmente não haverá SLE.

A convocação do Congresso Nacional está disciplinada no artigo 57, § 6º, da CF/88.

Vou esquematizar para ficar mais fácil a visualização:



Quadro 5 - Convocação Extraordinária

CASOS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
1) Decretação de estado de defesa ; 2) Decretação de intervenção federal ; 3) Pedido de autorização para decretação de estado de sítio ; 4) Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.	Presidente do Senado Federal.	Independente de aprovação.
Urgência OU Interesse público relevante	1) Pelo Presidente da República; 2) Pelos Presidentes da CD e do SF; 3) A requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.	Necessita da aprovação da maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (257 deputados e 41 senadores, no mínimo), independentemente de quem exerceu a iniciativa de convocar.

Como você viu, o Congresso Nacional (Câmara e Senado) pode ser convocado. Não é possível convocar extraordinariamente apenas uma das Casas. Obrigatoriamente as **duas Casas**, Câmara e Senado, têm que ser **convocadas simultaneamente** para apreciação de **pauta específica** (nesse caso, a pauta de deliberação de cada Casa separadamente e das sessões conjuntas decorrerão da pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional).

As **medidas provisórias em vigor** na data da convocação serão automaticamente acrescentadas na pauta de convocação do Congresso Nacional e, caso se encontrem em vigência a mais de 45 dias (a partir do 46º dia), constarão, obrigatoriamente, na pauta da Casa em que estiverem tramitando (CF, art. 57, §§ 7º e 8º).

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 2º, II, dispõe que:

RISF

Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:

II – quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional (CF, art. 57, §§ 6º a 8º).



HORA DE
PRATICAR!



(CEBRASPE (CESPE) – TJDF – Juiz de Direito/2016) A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.

Comentários:

Em caso de urgência ou interesse público relevante, independentemente do solicitante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional dependerá da aprovação pela maioria absoluta dos membros de ambas as Casas (CF, art. 57, § 6º, II). Gabarito: Errado.

(CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) A convocação extraordinária do Congresso Nacional, nos casos e hipóteses previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), depende de requerimento da maioria dos membros do Senado e da Câmara e condiciona-se à aprovação da maioria absoluta dos membros de cada uma das casas.

Comentários:

O requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado é apenas uma das hipóteses de convocação extraordinária do Congresso. Vejamos nosso esquema novamente:

Convocação extraordinária do Congresso Nacional:

Presidente do Senado convoca, **independentemente de aprovação:**

- Decretação de estado de defesa;
- Decretação de intervenção federal;
- Pedido de autorização para decretação de estado de sítio;
- Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Em caso de **urgência ou interesse público relevante**, se o Congresso Nacional for convocado pelo Presidente da República, pelos Presidentes da CD e do SF ou a requerimento da maioria dos membros de cada Casa, a convocação **necessita de aprovação da maioria absoluta da Câmara e do Senado**. Gabarito: Errado.



5 – Período Legislativo

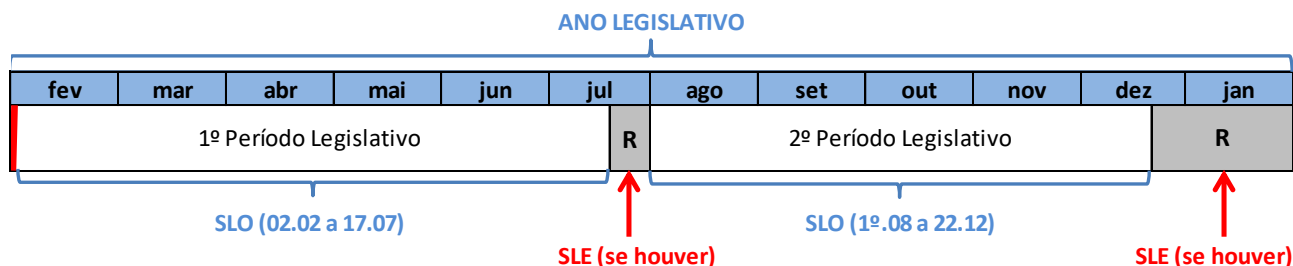
O conceito de **período Legislativo** está reproduzido no art. 3º da Resolução nº 3/90-CN, que é parte integrante do RCCN: “Considera-se período legislativo **as divisões da sessão legislativa anual** compreendidas entre ~~15 de fevereiro~~ [02 de fevereiro] a ~~30 de junho~~ [17 de julho] e 1º de agosto a ~~15 de dezembro~~ [22 de dezembro], incluídas as prorrogações decorrentes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 57 da Constituição”. Assim, **cada Sessão Legislativa Ordinária contém dois Períodos Legislativos**. As datas vigentes que indiquei entre colchetes constam da CF, art. 57, *caput*.

6 – Recesso Parlamentar

O **recesso parlamentar**, em regra, vai do dia 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso) de cada ano legislativo. Mas, excepcionalmente, caso o Congresso não aprove o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 17 de julho, a SLO não será interrompida enquanto esse projeto não for aprovado e, por consequência, afetará (total ou parcialmente) o recesso parlamentar no meio do ano. Em situação excepcional em que o projeto da LDO não seja aprovado até o dia 17 de julho e permaneça sem ser aprovado até 31 de julho, o período de 18 a 31 de julho será incorporado ao do primeiro período legislativo da SLO. Nesse caso, a SLO terá sido iniciada no dia 02.02 e encerrada no dia 22.12, sem que tenha sido interrompida (percebam que não houve recesso, portanto, a SLO não foi interrompida).

Veja o esquema:

Quadro 6 – Ano Legislativo



Como você pode ver acima, o “R” representa o recesso parlamentar. O traço vermelho em fevereiro diz respeito às sessões preparatórias que ocorrem a partir de 1º de fevereiro apenas nos 1º e 3º anos. Assim ficou bem mais fácil visualizar o funcionamento do Congresso, não?

7 – Sessão Conjunta

Já sabemos que Poder Legislativo é bicameral apenas no âmbito federal. Nesse caso, a previsão de sessão conjunta é específica para as Casas do Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

A **Constituição Federal**, em seu art. 57, § 3º, prevê quatro casos de sessão conjunta:

- 1- Inaugurar a sessão legislativa;



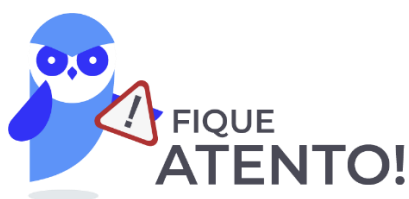
- 2 – elaborar o **regimento comum** e regular a criação de **serviços comuns** à duas Casas;
- 3 – receber o **compromisso** do **Presidente** e do **Vice-Presidente da República (Posse)**;
- 4 – conhecer do **veto** e sobre ele deliberar.

O **Regimento Comum** do Congresso Nacional prevê outros casos de sessão conjunta como, por exemplo, sessão conjunta para discutir e votar o **orçamento** (PPA, LDO, LOA e créditos adicionais) ou para a **delegação legislativa**, ou seja, delegar ao Presidente da República poderes para legislar (RCCN, art. 1º).

Para a prova do concurso do Senado Federal, que cobra tanto a Constituição Federal quanto o Regimento Comum do Congresso Nacional, você precisa aprofundar o conhecimento sobre as sessões conjuntas nos termos previstos no RCCN. Você tem a opção de fazer isso no meu curso de Regimento Comum, que está excelente!

Vale saber que, em sessão conjunta, as Casas mantêm sua independência e discutem a matéria conjuntamente, mas os **votos** de cada Casa são computados **separadamente**. Seguindo a mesma lógica de quando as Casas atuam separadamente, nas votações em sessão conjunta, o voto contrário de qualquer das Casas implica a rejeição da matéria (RCCN, art. 43).

As bancas costumam usar o caso de veto nas provas.



Veto do **Presidente** da República: apreciado em **sessão conjunta da CD e SF** (bicameral);

Veto de **Governador** ou de **Prefeito**: apreciado em **sessão da Assembleia Legislativa, da Câmara Legislativa do DF ou da Câmara Municipal**, conforme o caso (**unicameral**).



Não confunda **sessão conjunta** do Congresso Nacional com **sessão unicameral** do Congresso Nacional. Durante as deliberações em **sessão conjunta**, os **votos** dos Deputados e dos Senadores são contabilizados **separadamente**, isto é, apesar de estarem no mesmo ambiente físico na deliberação de uma matéria, em regra, computam-se inicialmente os votos dos Deputados e, se aprovada a matéria nessa Casa, os dos Senadores.

Diante da manifestação contrária de qualquer das Casas, a matéria é considerada rejeitada. Já na sessão unicameral, os votos dos Deputados e Senadores são considerados indistintamente, ou seja, independentemente se é Senador ou Deputado. A CF/88, em regra, faz referência sempre a “sessões conjuntas” (voto computado separadamente). A única exceção a essa regra encontra-se no art. 3º do ADCT e se refere à revisão constitucional, que foi realizada cinco anos após a promulgação da Constituição Federal, em sessão unicameral, e resultou em seis emendas de revisão. Tendo em vista que



a CF previu uma única revisão constitucional, não há mais possibilidade de o CN se reunir em sessão unicameral novamente.

Se liga para perceber possível pegadinha do examinador.

8 – Deliberações

Salvo disposição constitucional em contrário, as **deliberações** de **cada Casa** e de suas **comissões** serão tomadas por **maioria dos votos**, **presente a maioria absoluta** de seus membros (CF, art. 47).

Regra:

Presença: **Maioria absoluta** dos membros da Casa ou da comissão, conforme o caso;

Decisão: **maioria de votos** (dos presentes à deliberação).

O principal exemplo de disposição constitucional em contrário ao citado quórum de deliberação é a exigência de 3/5 dos votos para aprovação de proposta de emenda à Constituição (CF, art. 60, § 2º).

Recomendo que você pense nessa ideia presente no art. 47 da CF/88 em duas etapas:

- 1º. **Quórum de deliberação:** é o número mínimo de parlamentares presentes para que se possa iniciar uma deliberação na Casa legislativa ou em suas Comissões. **Em regra**, deve estar **presente a maioria absoluta dos membros** do Colegiado (Casa ou Comissão). Como veremos mais adiante, maioria absoluta corresponde à quantidade de parlamentares equivalente ao primeiro número inteiro acima da metade do total de membros. Essa é a quantidade mínima de presentes para que possa ser iniciada a votação de uma matéria.
 - ✓ Na Câmara dos Deputados: total de 513 Deputados $\div 2 = 256,5 \rightarrow 257$. Assim, para que seja iniciada uma votação, é necessária a presença de, no mínimo, 257 Deputados (primeiro número inteiro acima da metade);
 - ✓ No Senado Federal: total de 81 Senadores $\div 2 = 40,5 \rightarrow 41$. Assim, para que seja iniciada uma votação, é necessária a presença de, no mínimo, 41 Senadores (primeiro número inteiro acima da metade);
- 2º. **Quórum de aprovação:** é o número de votos “SIM” necessários para que uma matéria seja aprovada. A Constituição Federal (CF, art. 47) estabelece, **como regra**, que as deliberações serão realizadas por **maioria de votos**, **presente a maioria absoluta dos membros**. Por meio da aplicação dessa regra, tem-se a denominada “maioria simples” ou “maioria relativa”. Mas, saiba que a Constituição exige quóruns superiores para a aprovação de algumas matérias específicas como lei complementar (maioria absoluta) e emenda à Constituição (três quintos). Assim, podemos classificar os quóruns de aprovação em: maioria simples (regra) e maioria qualificada (exceção).



Quóruns: breve explicação sobre como calculá-los:

Vou esclarecer aqui, de maneira simplificada, como calcular o quórum de maioria simples e, ainda, os quóruns de maioria qualificada: maioria absoluta, 3/5 e 2/3.

Vou calcular esses quóruns inicialmente com base no quantitativo hipotético de uma Casa legislativa composta por 100 membros.

- **Maioria simples** (ou relativa). Esse quórum é calculado com base na quantidade de presentes. Nesse caso, corresponderá à maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta. Então, se dos 100 membros, pelo menos 51 estiverem presentes e votarem, prevalecerá como resultado a maioria de votos (explicarei como calcular maioria absoluta logo adiante). Para facilitar seu entendimento nesse início, vamos supor que todos os presentes votem apenas “Sim” ou “Não”. Então, se dos 100 membros, 60 comparecerem e votarem, serão suficientes 31 votos para aprovar a matéria, ou seja, a maioria dos 60 votos proferidos. Vejamos um segundo exemplo: se 90 membros votarem, a maioria de votos será representada por 46 votos (e não mais por 31, como no exemplo anterior, nem ainda como 51, que é a maioria absoluta). Essa maioria é considerada simples ou relativa, pois seu cálculo será variável (flutuará), conforme o número de membros presentes.



ESCLARECENDO!

Cálculo da maioria simples – Há três correntes doutrinárias quanto ao cálculo da maioria simples. Mas para ser bem prático aqui, digo a você que Câmara dos Deputados e Senado Federal utilizam a mesma corrente de interpretação para cálculo da maioria simples e consideram para o cálculo do resultado apenas os votos “Sim” e “Não”, o que for maior ganha. Assim, eventuais votos em branco ou abstenções são considerados apenas para efeito de quórum (de presença). Esse assunto será abordado em mais detalhes quando do estudo do Título VIII do RISF.

- ✓ **Como é isso na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, por exemplo?** Responderei essa indagação considerando apenas a regra do art. 47 da Constituição Federal, tudo bem? Não avançarei aqui nas regras regimentais. Portanto, havendo o quórum mínimo de presença de 257 Deputados ou de 41 Senadores, conforme o caso, e pressupondo-se que foram computados apenas votos “SIM” e “NÃO”, a matéria seria declarada aprovada se obtivesse qualquer quantidade de votos “SIM” que fosse maior que a quantidade de votos “NÃO”; e o contrário disso resultaria na rejeição da matéria. Como mencionei, o entendimento adotado por ambas as Casas é que, para a aprovação da matéria, basta que o número de votos “SIM” seja maior que o de votos “NÃO”. Na situação hipotética de serem computados na Câmara o total de 300 votos a um projeto: 160 “SIM” e 140 “NÃO” e, no Senado o total de 70 votos: 40 “SIM” e 30 “NÃO”, a matéria seria considerada aprovada em ambas as Casas, já que: (i) estariam presentes, em cada Casa, 300 deputados (dos 513) e 70 Senadores (dos 81), isto é, mais do que o quórum mínimo de presença exigido para deliberar → 257 ou 41,



respectivamente; (ii) a soma dos votos “SIM” e “NÃO” seria superior a 257 e a 41, respectivamente; (iii) o nº de votos “SIM” seria maior do que o de votos “NÃO”.

Vou esquematizar para ficar mais fácil a visualização

Quadro 7 – Exemplo de aprovação de projeto de lei

Projeto de Lei nº 5678/2019		
VOTOS	CD	SF
SIM	160	40
NÃO	140	30
TOTAL	300	70

Aprovado o PL nº 3456/2020 por
maioria simples

➤ **Maiorias qualificadas:** A Constituição Federal, em casos de apreciação de proposições de alto relevo, destinou quóruns mais apertados, tornando mais rígida a criação ou modificação de normas. Assim, a maioria qualificada é subdividida em:

- ✓ **Maioria Absoluta** – Esse quórum qualificado é calculado com base na totalidade dos membros do colegiado. Então, vamos retomar nosso exemplo de um colegiado composto por 100 membros. Para encontrar a maioria absoluta, basta dividir o total de membros do órgão por dois e encontrar o primeiro número inteiro acima da metade. Assim, $100 \div 2 = 50$. Sendo 50 a metade, 51 é o primeiro número inteiro acima da metade e, portanto, equivale à maioria absoluta. Esse raciocínio vale para colegiados com composições pares e ímpares. Veja, por exemplo, o caso do Senado Federal, que é composto por 81 Senadores: $81 \div 2 = 40,5$. Sendo 40,5 a metade, 41 é o primeiro número inteiro acima dessa metade e, portanto, equivale à maioria absoluta dessa Casa legislativa. Na Câmara dos Deputados, a maioria absoluta é igual a 257 Deputados ($513 \div 2 = 256,5 \rightarrow 257$). (Apenas no caso de colegiados pares, alguns doutrinadores utilizam a ideia de metade mais um para encontrar o quantitativo correspondente à maioria absoluta. Mas esse raciocínio conduzirá a erro se aplicado a colegiados com composição ímpar). Logo, **para a aprovação por maioria absoluta**, além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que os parlamentares que correspondam ao primeiro nº inteiro acima da metade dos membros da Casa (257 Deputados ou 41 Senadores) ou de suas comissões, conforme o caso, votem “SIM” para a aprovação da matéria. Logo, se uma deliberação fosse tomada com a presença exata do quantitativo correspondente à maioria absoluta e todos votassem, todos os votos deveriam ser “SIM” para que o resultado fosse a aprovação da matéria.
- ✓ **Maioria de 3/5:** Esse quórum fracionário equivale a 60% do total de membros. Para calculá-lo, basta fazer uma regra de três simples: se $5/5 = 100\% \rightarrow 100 \div 5 \times 3 = 60$. Logo, $3/5 = 60\%$ do total de membros. No caso da CD e SF, considere 100% o total de membros da Casa 513 ou 81, respectivamente. Quando se exige esse quórum, além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que 3/5 dos Deputados ou Senadores (308 ou 49, respectivamente) votem “SIM” para a aprovação da matéria. Por consequência lógica, para que a matéria tenha chance de ser aprovada, devem votar pelo menos 308 Deputados na Câmara e 49 Senadores no Senado. Por isso, na prática, as Casas Legislativas evitam iniciar a votação de PEC com apenas o quantitativo correspondente à maioria absoluta dos membros;



- ✓ **Maioria de 2/3:** Esse quórum fracionário equivale a 66,66% do total de membros. Para calculá-lo, basta fazer uma regra de três simples: se $2/3 = 100\% \rightarrow 100 \div 3 \times 2 = 66,66$. Logo, $2/3 = 66,6\%$. Então, além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que $2/3$ dos Deputados ou Senadores (342 ou 54, respectivamente) votem “SIM” para a aprovação da matéria. Esse quórum é requerido, por exemplo, para a Câmara autorizar a instauração de processo contra o Presidente da República e, ainda, para o Senado proceder à condenação dessa autoridade (CF, arts. 51, I, e 52, I e parágrafo único).



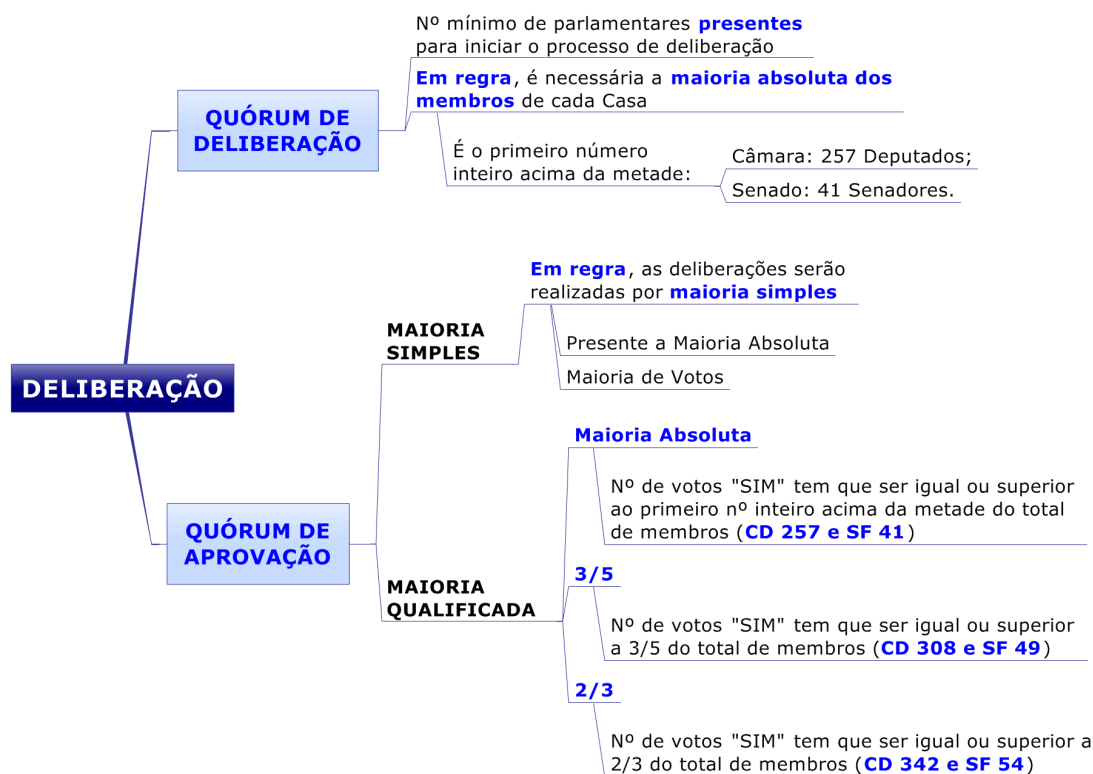
O maior quórum é o de 2/3, pois equivale a 66,6% do total. Muita gente olha para os números $2/3$ e $3/5$ e pensa equivocadamente que $3/5$ é maior que $2/3$. Então, lembre-se que $3/5$ equivale a 60% e, por isso, é 6,6% menor que o de $2/3$.

Ficou bem claro esse assunto? Diferenciar com confiança os quóruns previstos na Constituição Federal e nos regimentos legislativos é essencial para a compreensão do processo legislativo. Então, fique atento a esses quóruns.

Apresentarei mapa mental para que seja mais fácil a visualização e memorização da matéria. Nesse mapa incluí apenas quantitativos correspondentes à CD e SF, mas todas as ideias se aplicam integralmente aos cálculos desses quóruns nas Comissões dessas Casas Legislativas.



Mapa Mental 2 – Deliberação na Câmara e no Senado



Então, passados esses pontos estruturais do Poder Legislativo na Constituição Federal, vamos iniciar a análise do texto do Regimento Comum do Congresso Nacional?



O CONGRESSO NACIONAL E O REGIMENTO COMUM: VISÃO GLOBAL E CONTEXTUALIZAÇÃO

A **Constituição Federal** confere às duas Casas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, **competência exclusiva** para, conjuntamente, elaborar o **Regimento Comum do Congresso Nacional** (CF, art. 57, § 3º, II).

O Regimento Comum nada mais é do que uma Resolução. Deixe-me explicar como funciona: as duas Casas se reúnem, conjuntamente, discutem e votam um projeto de resolução que, depois de aprovado, resultará em resolução a ser promulgada pelo Presidente do Senado Federal, na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Essa resolução conterá o conteúdo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Considerando que essa resolução é espécie normativa prevista no art. 59 da Constituição Federal, podemos afirmar que a resolução que cria o Regimento Comum é um ato normativo primário, pois tem seu fundamento de validade no próprio texto da Constituição Federal.



RCCN foi promulgado em 1970, bem antes da Constituição de 1988. Até a presente data, a Câmara e o Senado não fizeram uma nova Resolução que substituisse esse (antigo) RCCN de 1970. Hoje, apenas 118 artigos do RCCN estão em vigor. De 1988 para cá, o Congresso Nacional, quando entende ser necessário, promove alterações pontuais no RCCN, uma das resoluções mais recentes modificou as regras referentes à apreciação de vetos (Resolução nº 1/2015-CN).

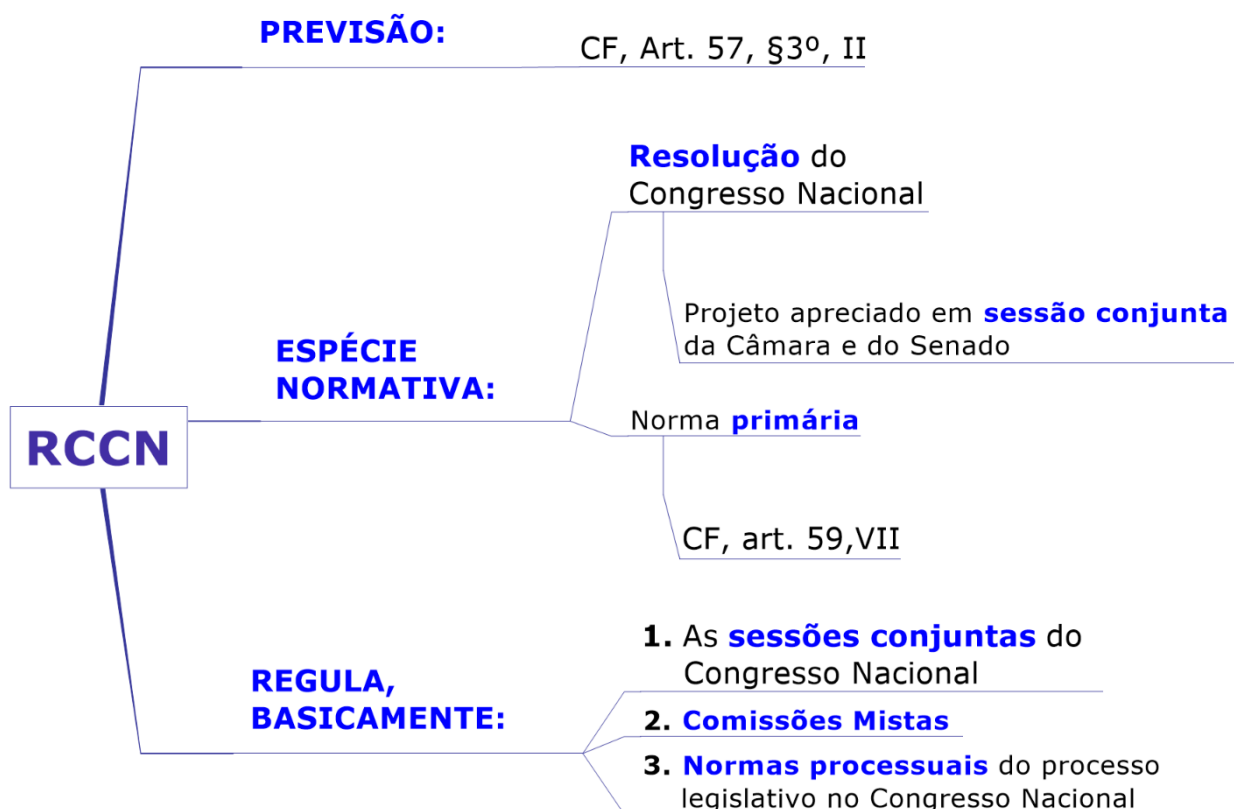
Viu como é essencial fazer esse curso comigo? O texto do RCCN é muito antigo e precisa ser adequado às regras trazidas pela CF/88. Então, espero você nas próximas aulas, vamos gabaritar essa prova!!!

Quanto ao seu conteúdo, podemos dizer, em poucas palavras, que o Regimento Comum regula basicamente: (a) as **sessões conjuntas** do Congresso Nacional; (b) o trabalho das **comissões mistas**; e (c) as **normas processuais** aplicáveis ao processo legislativo de matérias de competência do Congresso Nacional.

Preparei o mapa mental a seguir para ajudar você a visualizar essas informações com mais clareza e, assim, compreendê-las melhor.



Mapa Mental 3 – Regimento Comum do Congresso Nacional



Após essa breve apresentação do Regimento Comum do Congresso Nacional, vamos passar para o estudo dos primeiros dispositivos do RCCN?

SESSÕES CONJUNTAS DO CONGRESSO NACIONAL

Nesse capítulo falarei basicamente dos artigos 1º a 3º do Regimento Comum e citarei outros dispositivos para melhor compreensão de alguns aspectos referentes às sessões conjuntas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Dividirei essa análise em 5 partes diferentes: (1) direção dos trabalhos – Mesa do Congresso Nacional; (2) espécies de sessões conjuntas; (3) convocação das sessões conjuntas; (4) local e periodicidade de realização das sessões conjuntas; e (5) forma de deliberação nas sessões conjuntas e comissões mistas.



FIQUE ATENTO!

atenção em todos os detalhes!!!

Esse tema é o **mais cobrado** disparadamente nas provas de RCCN nos concursos públicos. **20% das questões** costumam abordar o conteúdo das próximas seis páginas, que se baseia principalmente nesses 3 artigos!!! Portanto, preste muita

Já sabemos que Poder Legislativo é bicameral apenas no âmbito federal. Nesse caso, a previsão de sessão conjunta é específica para as Casas do Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal.



A **Constituição Federal**, em seu art. 57, § 3º, prevê quatro casos de sessão conjunta:

- 1- **Inaugurar a sessão legislativa**;
- 2 – elaborar o **regimento comum** e regular a criação de **serviços comuns** à duas Casas;
- 3 – receber o **compromisso** do **Presidente** e do **Vice-Presidente da República (Posse)**;
- 4 – conhecer do **veto** e sobre ele deliberar.

O **Regimento Comum** do Congresso Nacional prevê outros casos de sessão conjunta como, por exemplo, sessão conjunta para discutir e votar o **orçamento** (PPA, LDO, LOA e créditos adicionais) ou para a **delegação legislativa**, ou seja, delegar ao Presidente da República poderes para legislar (RCCN, art. 1º).

Para uma prova que cobre a Constituição Federal e não exija conhecimentos sobre o Regimento Comum do Congresso Nacional, como são as provas para os concursos em geral, os candidatos não precisam aprofundar o conhecimento sobre as sessões conjuntas. Mas, para o concurso do Senado Federal e para alguns cargos da Câmara dos Deputados, é essencial mergulhar nos detalhes previstos no RCCN. Então, vamos fazer isso agora.

Vale saber que, em sessão conjunta, as Casas mantêm sua independência e discutem a matéria conjuntamente, mas os **votos** de cada Casa são computados **separadamente**. Seguindo a mesma lógica de quando as Casas atuam separadamente, nas votações em sessão conjunta, o voto contrário de qualquer das Casas implica a rejeição da matéria (RCCN, art. 43).

As bancas costumam usar o caso de veto nas provas.



Veto do Presidente da República: apreciado em sessão conjunta da CD e SF (bicameral) de Governador ou de Prefeito: apreciado em sessão da Assembleia Legislativa, da Câmara Legislativa do DF ou da Câmara Municipal, conforme o caso (unicameral)



Não confunda **sessão conjunta** do Congresso Nacional com **sessão unicameral** do Congresso Nacional. Durante as deliberações em **sessão conjunta**, os **votos** dos Deputados e dos Senadores são contabilizados **separadamente**, isto é, apesar de estarem no mesmo ambiente físico na deliberação de uma matéria, em regra, computam-se inicialmente os votos dos Deputados e, se aprovada a matéria nessa Casa, o dos Senadores. Diante da manifestação contrária de qualquer das Casas, a matéria é considerada rejeitada. Já na sessão unicameral, os votos dos Deputados e Senadores são considerados indistintamente, ou seja, independentemente se é Senador ou Deputado. A CF/88, em regra, faz referência a “sessões conjuntas” (voto computado separadamente). A



única exceção é no caso de revisão constitucional, previsto no art. 3º do ADCT, que foi realizada em sessão unicameral. Fiquem de olho, não caiam na pegadinha do examinador.

1 – Direção dos Trabalhos – Mesa do Congresso Nacional

Como você aprendeu no capítulo 2 desta aula, a Mesa do Congresso Nacional, presidida pelo Presidente do Senado Federal, é o órgão responsável por dirigir e manter a ordem durante as sessões conjuntas.

Mas, sem uma boa orientação, muitos candidatos já ficam confusos quando da leitura do primeiro artigo do Regimento Comum, pois lá consta que a direção é da Mesa do Senado Federal.

RCCN

Art. 1º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a **direção da Mesa deste**, reunir-se-ão em **sessão conjunta** para:



Cabe à **Mesa do Congresso Nacional** a **direção** das **sessões conjuntas** da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.



A Mesa do Congresso Nacional foi criada pela Constituição de 1988. Como vimos acima, o RCCN é de 1970 e foi recepcionado pela Constituição de 1988 naquilo que com ela era compatível. Portanto, seu texto deve ser interpretado em harmonia com as normas da Constituição de 1988. O Regimento Comum fala o tempo todo, em diversas passagens, que determinadas competências cabem ao “Presidente do Senado Federal”. Nesse caso, está implícita a ideia de que será uma atuação na **qualidade de Presidente da Mesa do Congresso Nacional**. Não podemos confundir as funções! Por exemplo, quando o Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal (Fev/2019 a Jan/2021) está presidindo a sessão do Senado, ele está exercendo a atribuição de Presidente do Senado Federal. Quando esse mesmo Senador preside às sessões conjuntas do Congresso Nacional, ele está exercendo a atividade na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso Nacional. É a mesma pessoa a ocupar cargos diferentes e a exercer funções distintas, mas o texto do nosso RCCN de 1970 não foi adaptado à nova ordem constitucional (infelizmente). Portanto, **quando você ler no Regimento Comum “Presidente do Senado”, entenda que é referência a esse Presidente para atuar na qualidade de “Presidente da Mesa do Congresso Nacional”, ok?**



2 – Espécies de Sessões Conjuntas

Agora que você já sabe quais são os casos de sessão conjunta previstos na Constituição Federal e que a Mesa do Congresso Nacional dirige essas sessões, podemos avançar um pouco mais e entender com mais profundidade quais são as espécies de sessão conjunta previstas no Regimento Comum.

Sessão conjunta do Congresso Nacional pode ser compreendida como o evento legislativo no qual a Câmara e o Senado se reúnem simultaneamente para exercer competências do Congresso Nacional que, por determinação da Constituição Federal ou do Regimento Comum, devam ser exercidas dessa forma. Ou seja, a CF/88 e o RCCN determinam quais as situações que a Câmara e o Senado devam se reunir simultaneamente, em sessão conjunta.

Você verá que o Regimento Comum reitera os casos de sessão conjunta previstos na CF/88 e, ainda, acrescenta outros, como veremos a seguir na transcrição do seu art. 1º:

RCCN

Art. 1º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para: (lembrem-se: direção da Mesa do Congresso Nacional)

- I – inaugurar a sessão legislativa (art. 57, § 3º, I, da Constituição);
- II – dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos (arts. 57, § 3º, III, e 78 da Constituição);
- III – promulgar emendas à Constituição (art. 60, § 3º, da Constituição);
- IV – (revogado pela Constituição de 1988);
- V – discutir e votar o Orçamento (arts. 48, II, e 166 da Constituição);
- VI – conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar (arts. 57, § 3º, IV, e 66, § 4º, da Constituição);
- VII – (revogado pela Constituição de 1988);
- VIII – (revogado pela Constituição de 1988);
- IX – delegar ao Presidente da República poderes para legislar (art. 68 da Constituição);
- X – (revogado pela Constituição de 1988);
- XI – elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 57, § 3º, II, da Constituição); e
- XII – atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento”



§ 1º Por proposta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, poderão ser realizadas sessões destinadas a homenagear Chefes de Estado estrangeiros e comemorativas de datas nacionais.

§ 2º Terão caráter solene as sessões referidas nos itens I, II, III-e § 1º.”

Mais uma vez, peço sua atenção: o RCCN é muito antigo (1970) e vários de seus dispositivos têm que ser analisados conforme a Constituição. Isso fará toda a diferença na hora da prova!

Você percebeu que o *caput* do artigo 1º fala que os trabalhos serão dirigidos pela Mesa do Senado Federal? Preste bem atenção no trecho: “A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste [Senado Federal]...”. **Não é sob a direção da Mesa deste (Senado Federal), é sob a direção da Mesa do Congresso Nacional!!!** O Senador Davi Alcolumbre, na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso, convocará e presidirá essas sessões conjuntas. Por favor, tenha atenção e fuja dessa armadilha! E, em caso de ausência ou impedimento, essas atribuições serão desempenhadas por quem ocupar o cargo de Primeiro-Vice-Presidente da Mesa do CN, ou seja, o Deputado ou Deputada que ocupar a Primeira Vice-Presidência da Mesa da CD (RCCN, art. 2º).

Pois é, já achamos a primeira mancada do RCCN, logo em seu artigo 1º! Vamos terminar de arrumar o restante da bagunça do artigo 1º? Segue tabela organizando as hipóteses de sessão conjunta para facilitar a comparação entre os casos previstos na CF/88 e no RCCN:



Quadro 7 – Sessões Conjuntas

Previsão Expressa		SESSÕES CONJUNTAS		Caráter
CF	RCCN			
57, § 3º, I	1º, I, e § 2º	Inaugurar a sessão legislativa		Solene
57, § 3º, III	1º, II, e § 2º	Dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos		Solene
60, § 3º	1º, III, e § 2º	Promulgar emendas à Constituição (Promulgam: Mesa CD + Mesa SF. Dirige a sessão: Mesa CN)		Solene
-	1º, XII, e § 1º, 68 a 71	Atender aos demais casos previstos na CF e no RCCN	Homenagear (recepcionar) Chefe de Estado estrangeiro	Solene
	1º, XII, e § 1º		Comemorar datas nacionais	Solene
	1º, XII, e 89		Receber e ler Mensagem Presidencial que encaminha Projeto de Lei Orçamentária	Nem Solene Nem Deliberativa
	1º, XII, e 21		Instituir CPMI	Nem Solene Nem Deliberativa
57, § 3º	1º, XII	Atender aos demais casos previstos na Constituição		A ser especificado, quando criado.
57, § 3º, IV	1º, VI	Conhecer de matéria vetada...		Nem Solene Nem Deliberativa
57, § 3º, IV	1º, VI	...e sobre ela [matéria vetada] deliberar		Deliberativa
48, II, e 166, caput	1º, V	Discutir e votar o Orçamento		Deliberativa
68, § 2º	1º, IX	Delegar ao Presidente da República poderes para legislar		Deliberativa
-	119, caput e § 1º	Conhecer a proposta de delegação e constituição da comissão mista de delegação legislativa		Nem Solene Nem Deliberativa
68, § 3º	123 e 125	Votar o projeto de lei delegada, se delegação atípica		Deliberativa
57, § 3º, II	1º, XI	Elaborar ou reformar o Regimento Comum às duas Casas		Deliberativa
57, § 3º, II, in fine	1º, XII	Regular a criação de serviços comuns às duas Casas		Deliberativa

Viu como ficou bem mais fácil desse jeito? Esta tabela esquematizada ajuda você a visualizar todas as hipóteses de sessão conjunta do Congresso Nacional e a identificar os artigos correspondentes. Incluí na tabela, também, se a sessão é deliberativa, solene ou “nem deliberativa, nem solene”, pois, apesar de o RCCN não classificar as sessões conjuntas, seu artigo 1º, § 2º, especifica as sessões que terão caráter solene. Então, considere que utilizo essa classificação apenas para fins didáticos, OK?

- Sessões deliberativas são aquelas que apreciam alguma matéria legislativa, com discussão e votação.
- Sessões solenes, por sua vez, são destinadas a comemorações, celebrações ou cerimônias oficiais do Congresso Nacional e nelas não há deliberação alguma.

Fique tranquilo(a), nas próximas aulas especificarei e detalharei cada uma dessas hipóteses de sessão conjunta, explicando todas as informações da tabela, item a item.



3 – Convocação das Sessões Conjuntas

A convocação das sessões conjuntas será realizada pelo **Presidente do Senado (Presidente da Mesa do Congresso Nacional)** ou seu substituto. Ou seja, o Presidente em exercício na Mesa do Congresso tem a competência para a convocação de sessão conjunta.

Veja, ainda, que o RCCN exige que seja **ouvida a Mesa da Câmara dos Deputados apenas** quando se tratar de convocação de sessão conjunta que **não tenha data legalmente fixada**, o que ocorre na maioria dos casos (RCCN, art. 2º).



Mais uma vez, o RCCN menciona Presidente do Senado, agora em seu artigo 2º. Você já sabe isso, mas assinale no seu Regimento, se ainda não o fez: é atuação na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

4 – Local e Periodicidade das Sessões Conjuntas

O artigo 3º do RCCN determina que **as sessões conjuntas** serão realizadas no **Plenário da Câmara dos Deputados**, **salvo** escolha prévia de **outro local** devidamente anunciado.

O motivo de o RCCN preferir o Plenário da Câmara é devido ao fato de ele ser bem maior que o Plenário do Senado, mas nada impede que seja escolhido outro local, desde que previamente escolhido e devidamente anunciado (na prática, muitas sessões solenes são realizadas no Plenário do Senado Federal).

Quanto à periodicidade das sessões conjuntas, **em regra, não existe habitualidade** semanal, quinzenal ou, ainda, mensal para que elas ocorram. Entretanto, com as modificações promovidas pelas Resoluções nºs 1/2013 e 1/2015 no RCCN, agora o artigo 106, § 1º, do RCCN dispõe que impreterivelmente será convocada sessão conjunta para a **terceira terça-feira do mês** para apreciar os **vetos presidenciais**. Você saberá mais sobre vetos numa futura aula deste curso.



5 – Deliberações no Congresso Nacional

Por fim, para terminarmos a aula de hoje, falarei sobre as deliberações realizadas nas sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Você já teve a oportunidade de aprender ou revisar nesta aula que a Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as **deliberações** em cada Casa serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47).

Além disso, quero que você já saiba que as deliberações por maioria de votos, também denominadas maioria simples, são feitas pelo **processo simbólico**. Existem 3 tipos de processos de votação previstos no Regimento Comum: simbólico (regra), nominal e secreto (RCCN, art. 44, *caput*).

No processo simbólico, em regra, o Presidente normalmente diz: “Em votação na Câmara dos Deputados, os Deputados que aprovam a matéria permaneçam sentados”; se nenhum Deputado se levantar ou se a quantidade de manifestações contrárias for inferior ao quantitativo daqueles que permaneceram sentados, em sinal de aprovação à matéria, esta é considerada aprovada na Câmara dos Deputados. E, então, passe-se à votação no Senado, em regra, nos mesmos moldes. Simples assim!

Parece estranho esse procedimento, mas funciona muito bem com os ajustes aceitos na prática. Em tese, é bem simples, o congressista que votar pela rejeição terá que se levantar quando da coleta dos votos da Casa de que participa (RCCN, arts. 44 e 45).

Na Aula 3 você aprenderá tudo sobre os processos de votação. Garanto!!! Então, mantenha a tranquilidade costumeira e siga confiante. ok?

Anote mais alguns detalhes sobre a apuração de votos no Congresso:

- Os **votos serão computados separadamente** em cada uma das Casas. Vamos combinar que isso é meio lógico, né? O Presidente fará, em regra, a apuração dos votos dos Deputados e, logo após, dos votos dos Senadores. A **única exceção** é o caso de Comissões Mistas com número igual de Deputados e Senadores. Por exemplo, a Comissão Mista tem 11 Deputados e 11 Senadores, aí não tem necessidade de computar os votos separadamente, já que há paridade numérica na composição da comissão e, por isso, como há igual quantidade de votos para os representantes de cada Casa e os votos têm igual peso, pode-se computá-los conjuntamente.
- Como vimos no item anterior, em regra, são apurados **primeiramente os votos de Deputados e, após, os dos Senadores**. Existe, também, uma **exceção** para essa regra: em caso de apreciação de **veto** presidencial a **projeto de lei de iniciativa de Senador**. Somente nesse caso, serão computados primeiramente os votos dos Senadores e, após, os dos Deputados (RCCN, art. 43, § 2º).

Assim, se, em uma das Casas, não for apurada a quantidade de votos necessária para a aprovação da matéria, essa será considerada rejeitada. Em outras palavras, ou as duas Casas aprovam (já que os votos são computados separadamente), ou a matéria é considerada rejeitada no Congresso Nacional.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vamos lá, acabamos nossa “aula demonstrativa”. Espero que você tenha gostado da metodologia, da riqueza de informações, dicas e esquemas. O que achou? Comente sua opinião no fórum do curso e, se gostou muito, compartilhe nas redes sociais e ajude na divulgação do meu trabalho. Afinal, dedico-me de corpo e mente para você conquistar sua vaga dos sonhos no Legislativo. Então, me dê essa ajudinha na divulgação.

Se você gostou da Aula 00, será ainda melhor nas próximas aulas, já que, por enquanto, apresentei uma sólida revisão dos aspectos constitucionais do Poder Legislativo e uma breve introdução ao Regimento Comum. Você lembra que farei um estudo temático da matéria, e não pela sequência dos artigos do Regimento Comum? Pois é, além disso, você terá muito mais esquemas e tabelas comparativas.

Além de tudo isso, você ainda terá à sua disposição **videoaulas maravilhosas** com muito conteúdo, dicas e motivação para realizar seu sonho!

Minhas aulas têm um **excelente conteúdo** e são feitas com muita atenção e pesquisa para facilitar ao máximo seus estudos. Basta ler, assistir e estudar as aulas, com bastante atenção, que o êxito na matéria é CERTO!

Excelente Aprendizagem!

Luiz Claudio



QUESTÕES COMENTADAS



1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição

CEBRASPE (CESPE) – 22 Questões

1. (CEBRASPE (CESPE) - Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

Comentários:

O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar (CF, art. 45, § 1º). Cada Estado e o DF elegerão três Senadores, número já estabelecido pela própria Constituição Federal (CF, art. 46, § 1º) Gabarito: **Errado**.

2. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TRE BA)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o princípio majoritário, e cada estado e o DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.

Comentários:

Originalmente, essa questão era de múltipla escolha e o enunciado era o seguinte: “O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo”. Então, em primeiro lugar, preciso comentar o enunciado, pois costumo dizer para os meus alunos, que, em prova de concurso, devemos sempre partir do pressuposto de que o enunciado de questão de múltipla escolha está sempre certo na opinião da banca examinadora. O candidato deverá, então, considerar o enunciado correto e julgar apenas as afirmativas de cada item de múltipla escolha. Ao adaptar a questão para o modelo “certo ou errado”, mantive apenas a única afirmativa correta: “princípio majoritário, e cada estado e o DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos” (que era a letra E da questão de múltipla escolha). Quanto ao fato de o CESPE ter utilizado a expressão “representantes dos estados e do Distrito Federal” para se referir tanto à Câmara dos Deputados quanto ao Senado Federal, opinamos que melhor seria que o examinador houvesse mencionado algo como “representantes por estado e pelo Distrito Federal” no caso dos Deputados. Afinal, a Constituição Federal



estabelece que “a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo (CF, art. 45, *caput*). Mas como explicamos em mais detalhes em uma questão de 2014 do Cespe, na edição de 2012 do livro Direito Constitucional Descomplicado (2012, p. 435), Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, ao se referirem à Câmara dos Deputados, registram que “a representação de cada estado e do Distrito Federal é proporcional à população”. Esses autores mantêm essa afirmação na edição de (2018, p. 449). Feito esclarecimento, é suficiente recorrermos ao disposto no art. 46 da CF para considerarmos correto a afirmativa. O Senado Federal se compõe de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo **princípio majoritário** (CF, art. 46, *caput*). Cada Estado e o DF elegerão **três Senadores**, com mandato de **oito anos** (CF, art. 46, § 1º). Cada Senador será eleito com **dois suplentes**. (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: **Certo**.

3. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico de Nível Superior (MPOG)/"ENAP"/2015 No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem-se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é composta por representantes eleitos pelo sistema proporcional. O princípio majoritário é aplicado à eleição dos representantes para o Senado Federal (CF, art. 45, *caput*, e 46, *caput*). Gabarito: **Errado**.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) Acerca do perfil constitucional do Estado federal brasileiro.

Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.

Comentários:

A Constituição Federal estabelece que “cada Território elegerá quatro Deputados” (CF, art. 45, § 2º). Os Territórios, quando criados, serão autarquias da União e, por isso, a CF/88 não contempla a hipótese de Território eleger Senador, uma vez que o Senado representa Estados e DF apenas (CF, art. 46). Gabarito: **Errado**.

5. (CEBRASPE (CESPE) – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) A despeito de a CF fixar os números mínimo e máximo de deputados federais por unidade da Federação, é ao Congresso Nacional que cabe, dentro dessa margem, fixar o efetivo número desses parlamentares por estado e pelo DF, mediante a edição de lei complementar, sem possibilidade de delegação de tal tarefa a outro órgão estatal.

Comentários:

Nos termos do art. 45 da Constituição Federal. Matéria reservada à Lei Complementar é indelegável (CF, art. 68). Segundo o STF, Relatora ministra Rosa Weber, na ADI 4.963 E 49.947, “Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros



constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao TSE ou a outro órgão”. Gabarito: **Certo**.

6. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – /2014) Os territórios não podem eleger deputados.

Comentários:

Os territórios, se forem criados, elegerão quatro Deputados Federais. Esse quantitativo é fixado na Constituição Federal (CF, art. 45, § 2º). Gabarito: **Errado**.

7. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) Diferentemente do que ocorre com os senadores, cada deputado federal será eleito com dois suplentes.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 não fixou o número de suplentes por Deputado. Esse assunto é tratado na legislação eleitoral. Por sua vez, por mandamento constitucional, o Senador é eleito com dois suplentes. Gabarito: **Errado**.

8. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) O mandato de senador é de quatro anos.

Comentários:

O mandato do Senador é de 8 anos, com renovação parcial de 1/3 e 2/3 a cada 4 anos (CF, art. 46, §§ 1º e 2º). Gabarito: **Errado**.

9. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa /2014) O Senado Federal é composto por senadores, representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

Literalidade do *caput* do artigo 46 da CF/88. Gabarito: **Certo**.

10. (CEBRASPE (CESPE) – MS - Analista técnico/2013) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos estados e do DF, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes **do povo**, eleitos segundo o princípio **proporcional**. (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: **Errado**.



11. (CEBRASPE (CESPE) – TJRR - Tabela/2013) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada estado, em cada território e no Distrito Federal.

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional. Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de 8 a 70 Deputados, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar. Cada território elegerá o nº fixo de 4 Deputados (art. 45, §§ 1º e 2º). Gabarito: **Certo**.

12. (CEBRASPE (CESPE) – TRT 5ª região – Juiz do Trabalho/2013) Os parlamentares integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.

Comentários:

Os Deputados são eleitos pelo sistema **proporcional** (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

13. (CEBRASPE (CESPE) – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013) Os integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.

Comentários:

Os Deputados são eleitos pelo sistema **proporcional** (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

14. (CEBRASPE (CESPE) – PRF – Agente Administrativo/2012) Cada um dos vinte e seis estados da Federação mais o Distrito Federal elegem três senadores, totalizando oitenta e um senadores com mandato de oito anos, havendo para cada senador dois suplentes.

Comentários:

Cada estado e o DF elegem nº fixo de 3 Senadores, sendo que cada um é eleito com 2 suplentes (CF, art. 46). Gabarito: **Certo**.

15. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) O número de deputados a serem eleitos em cada estado ou território e no Distrito Federal (DF) é estabelecido, proporcionalmente à população de cada ente federado, por lei complementar, não podendo ser inferior a oito nem superior a setenta deputados.

Comentários:

Os territórios elegem apenas nº fixo de 4 Deputados e não de 8 a 70 como a questão afirma. Gabarito: **Errado**.

16. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo - Técnico em radiologia/2012) Na Câmara dos Deputados, o número de representantes dos estados e do Distrito Federal é proporcional à população dessas localidades, observados o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados



federais por unidade da federação. Com relação aos territórios federais, o número de representantes eleitos é invariável, independe do número de habitantes, equivalendo a quatro deputados federais.

Comentários:

Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de 8 a 70 Deputados, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar. Cada território elegerá o nº fixo de 4 Deputados (art. 45, §§ 1º e 2º). Quanto ao fato de o CESPE ter utilizado a expressão “representantes dos estados e do Distrito Federal”, opinamos que melhor seria que o examinador houvesse mencionado algo como “representantes por estado e pelo Distrito Federal”. Na forma como consta da questão, forçando um pouco, você pode entender de duas maneiras: (i) que os representantes são dos estados e do DF e não do povo, o que tornaria a questão errada; ou (ii) que o número de representantes do povo “por estado e pelo Distrito Federal” é proporcional à população, o que deixaria a questão correta. Apesar de passível de questionamento, há alguma plausibilidade no gabarito oficial (CERTO) do CESPE. Na edição de 2012 do livro Direito Constitucional Descomplicado (2012, p. 435), Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, ao se referirem à Câmara dos Deputados, registram que “a representação de cada estado e do Distrito Federal é proporcional à população”. Esses autores mantêm essa afirmação na edição de 2018, p. 449. Gabarito: **Certo**.

17. (CEBRASPE (CESPE) – MPE/RR – Promotor de Justiça/2012) O número total de deputados será estabelecido por lei complementar, e o número de representantes de cada estado e do DF será disciplinado por lei ordinária, proporcionalmente ao número de eleitores.

Comentários:

Tanto em cada estado quanto no DF serão eleitos de 8 a 70 Deputados, **proporcionalmente à população** (e não conforme o nº de eleitores), nos termos da **Lei Complementar** (CF, art. 45, § 1º). Gabarito: **Errado**.

18. (CEBRASPE (CESPE) –MS – Nível Superior/2010) Os territórios não elegem senadores, mas elegem quatro deputados federais.

Comentários:

Os territórios elegem nº fixo de quatro deputados federais, mas não elegem Senadores Federais (CF, art. 45, § 2º). Gabarito: **Certo**.

19. (CEBRASPE (CESPE) –MEC – Nível Superior, todas os cargos/2011) De acordo com a CF, o número total de deputados dos estados e do Distrito Federal, que deve ser estabelecido por lei complementar, não pode ser inferior a dez nem superior a oitenta.

Comentários:

Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de **8 a 70 Deputados**, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar (art. 45, § 1º, da CF/88). Gabarito: **Errado**.



20. (CEBRASPE (CESPE) – DPDF - Defensor Público/2013) Na CF, é expressamente estabelecido que cada legislatura tenha a duração de quatro anos.

Comentários:

Estabelece a Constituição que cada legislatura tem a duração de quatro anos (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: **Certo**.

21. (CEBRASPE (CESPE) – TJRR - Tabela/2013) O Congresso Nacional desenvolve suas atividades por legislaturas com duração de um ano.

Comentários:

Cada legislatura tem a duração de **quatro anos** (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

22. (CEBRASPE (CESPE) – TRE/RJ – Técnico Judiciário, área administrativa/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes dos estados da Federação, eleitos pelo sistema proporcional, e o Senado Federal é composto pelos representantes do povo, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes **do povo** e o Senado Federal é composto pelos representantes dos **estados da Federação e do DF**. Gabarito: **Errado**.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 10 Questões

23. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União (Adaptada).

Comentários:

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 71, *caput*). Gabarito: **Errado**.

24. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, os representantes dos Estados e do Distrito Federal são eleitos, pelo sistema proporcional, para o Senado Federal (Adaptada).

Comentários:



O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e Distrito Federal, eleitos pelo princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*). Gabarito: **Errado**

25. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo os Deputados Federais eleitos para mandato de 4 anos e os Senadores, para mandato de 8 anos (**Adaptada**).

Comentários:

Apesar de a CF/88 não definir expressamente o mandato de Deputado Federal, a doutrina é unânime em afirmar que o mandato de Deputado Federal coincide com a duração da legislatura (CF, art. 44, parágrafo único, e 46, § 1º). Gabarito: **Certo**.

26. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário (**Adaptada**).

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Errado**.

27. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços (**Adaptada**).

Comentários:

Correto (no gabarito preliminar) e **Anulado** (no **gabarito definitivo**). A FGV havia assinalado esse item como “certo” no gabarito preliminar, mas anulou a questão no gabarito definitivo. No nosso ponto de vista, o gabarito preliminar poderia ser sustentado pela banca, com base na previsão expressa da CF, art. 46, § 2º. É pertinente esclarecer que a Câmara dos Deputados se compõe de representantes do povo e o Senado Federal de representantes de cada Estado e do Distrito Federal. Nesse último caso, a representação será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. Gabarito: **Anulado**.

28. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares (**Adaptada**).

Comentários:

Em regra, as deliberações são por maioria simples: maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.



29. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Senado Federal se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Adaptada).

Comentários:

O Senado Federal se compõe de representantes de cada Estado e do Distrito Federal (CF, art. 46, *caput*).
Gabarito: **Errado**.

30. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pelo Senado Federal e Câmara de Deputados. Cada legislatura terá a duração de quatro anos (Adaptada).

Comentários:

Nos termo do parágrafo único do art. 44 da Constituição Federal. Gabarito: **Certo**.

31. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) A Câmara dos Deputados se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Adaptada).

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Errado**.

32. (FGV – FIOCRUZ/Assistente Técnico de Gestão da Saúde/2010) A estrutura do Poder Legislativo Federal e Estadual é unicameral e bicameral, respectivamente.

Comentários:

No âmbito federal, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e, portanto, é bicameral (CF, art. 44, *caput*). Na esfera estadual, o Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa e, por isso, é unicameral (CF, art. 27). Gabarito: **Errado**.

Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 12 Questões

(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017)

O Poder Legislativo, segundo o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sobre o congresso brasileiro, julgue os seguintes itens (Adaptada).



33. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) É um Congresso Unicameral.

Comentários:

O Congresso Nacional é bicameral, sendo composto por duas Casas legislativas: Câmara dos Deputados e Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). Gabarito: **Errado**.

34. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) A Câmara dos Deputados tem como prerrogativa a representação do povo brasileiro.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes **do povo** (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Certo**.

35. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Senado tem prerrogativa de representação dos entes federados.

Comentários:

O Senado Federal é composto pelos representantes dos **estados da Federação e do DF** (CF, art. 46, *caput*). A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (CF, art. 1º, *caput*). Os entes federados (federativos) são União, Estados, DF e Municípios. A banca considerou a afirmativa verdadeira. Porém, pelas razões apresentadas, a afirmativa não se sustenta tecnicamente e o gabarito deveria ser “errado”. Gabarito: **Certo**.

36. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Congresso Nacional brasileiro possui funções estritamente legislativas (criação de leis).

Comentários:

De acordo com a doutrina, o Congresso Nacional, além de exercer a função representativa, possui funções típicas legislativas e de fiscalização. Além dessas, exerce as funções atípicas de administração e julgamento. Gabarito: **Errado**.

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016)

“Veja os fatos que foram destaque esta semana no Senado.

Impeachment:

Instalada na terça (26/04), a Comissão Especial do Impeachment elegeu os senadores Raimundo Lira (PMDB-PB) e Antônio Anastasia (PSDB-MG) como presidente e relator, respectivamente. Na quinta-feira (28/04), foram ouvidos pela comissão os juristas Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, que apresentaram seus fundamentos para o pedido de impeachment da presidente da República, Dilma Rousseff. Nesta sexta-feira (29/04), foi a vez da defesa, com os depoimentos do Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, e dos



ministros da Fazenda, Nelson Barbosa, e da Agricultura, Kátia Abreu. A apresentação do relatório de Anastasia ficou marcada para quarta (4/05). A votação será na sexta (6).”

(Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/29/comissao-de-impeachment-e-votacoes-em-plenario-marcaram-asemana>)

Sobre a Câmara dos Deputados e o Senado federal e seus componentes e funções, analise as assertivas a seguir:

37. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara, como sendo a representante do povo, tem seus membros eleitos pelo sistema de plebiscito em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Comentários:

Os membros da Câmara são eleitos pelo sistema proporcional em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Errado**.

38. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara dos Deputados é constituída por 513 deputados. O número de deputados por estado é proporcional à sua população, privilegiando, assim, os Estados com maior número de habitantes

Comentários:

A Constituição Federal determina que a representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, mas estabelece limites mínimo e máximo de representação por Estado e DF, de modo que nenhum Estado ou do DF tenham menos de oito e mais de setenta deputados (CF, art. 45, §1º). Dessa forma, esse regramento privilegia os estados menos populosos e prejudica os mais populosos. Se fosse considerado apenas a proporcionalidade da população, o estado de São Paulo, estado mais populoso do país, teria mais do que setenta representantes e o DF e alguns Estados teriam menos de oito deputados federais. Gabarito: **Errado**.

39. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016). No Senado Federal são eleitos os senadores que conseguem mais votos para si, sem observar a proporção de votos por partido ou coligação

Comentários:

Os senadores são eleitos pelo princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*). Por meio desse sistema eleitoral se elege o candidato mais votado (ou os candidatos mais votados, em caso de haver mais de uma vaga no Senado). Dessa forma, diferentemente do que acontece no sistema proporcional, não se observa a proporção de votos por partido ou coligação. Gabarito: **Certo**.

40. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016). As duas funções mais importantes da Câmara são legislar e fiscalizar. Legislar significa se empenhar no processo de elaboração e revisão de leis.



Comentários:

A questão se sustenta em posicionamento dominante na doutrina de que as funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar. Para cada Poder da República, as funções típicas são as mais importantes. Cabe acrescentar que o renomado doutrinador José Afonso da Silva, considera ainda a função de representação. Gabarito: **Certo**.

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014)

O Poder Legislativo, segundo o art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional. Sobre o Congresso Nacional, julgue os itens a seguir (Adaptada).

41. Composto apenas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Comentários:

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). Gabarito: **Certo**.

42. Constituído pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Comentários:

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). O Supremo Tribunal Federal é órgão do Poder Judiciário (CF, art. 92, I). Gabarito: **Errado**.

43. A Câmara dos Deputados é identificada como a casa do governo dos estados.

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo (CF, art. 45, *caput*). Por isso, é comumente conhecida como “Casa do Povo”. Gabarito: **Errado**.

44. O Congresso é uma personificação da diversidade brasileira; é onde os governos das unidades federativas e o povo são representados.

Comentários:

A Câmara representa o povo e o Senado Federal representa os Estados e o Distrito Federal (CF, art. 45, *caput*, e 46, *caput*). A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (CF, art. 1º, *caput*). Os entes federativos são União, Estados, DF e Municípios. Apesar de a Federação incluir os municípios como entes federativos, comumente, a expressão “unidade federativa” (UF) é utilizada em referência a Estados e ao Distrito Federal. Então, a banca considerou a afirmativa certa. Porém, pelas razões apresentadas, a afirmativa não se sustenta tecnicamente e o gabarito deveria ser “errado”. Gabarito: **Certo**.



Outras Bancas Examinadoras – 19 Questões

45. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

O Senado Federal representa os Estados e o Distrito Federal (CF, art. 46, *caput*). Os Territórios não elegem Senadores. Gabarito: **Errado**.

46. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.

Comentários:

O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal apenas e cada uma dessas unidades da Federação elege três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46). Gabarito: **Certo**.

47. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Comentários:

O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal apenas e cada uma dessas unidades da Federação elege três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46). Gabarito: **Errado**.

48. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.

Comentários:

Os representantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema proporcional e o número de representantes do povo em cada Estado e no DF é proporcional à população, observados os limites mínimo e máximo de 8 e 70 deputados em cada uma dessas unidades da Federação. Cada território elegerá quatro deputados (CF, arts. 45, *caput*, e § 2º). Gabarito: **Errado**.

49. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada Senador será eleito com 3 suplentes.

Comentários:

Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: **Errado**.



50. (EXATUS – CM de Candói/PR /2019) O Congresso Nacional, formado pelos parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados, possui RESPECTIVAMENTE 84 Senadores e 511 Deputados Federais.

Comentários:

A Constituição Federal estabelece que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores (CF, art. 46, § 1º), logo, o Senado é composto por 81 Senadores (26 Estados vezes 3 Senadores + 3 Senadores pelo DF). Por sua vez, o número total de Deputados Federais é determinado por lei complementar (CF, art. 45, § 1º). Em conformidade com a Lei Complementar nº 78/1993, são 513 Deputados Federais. Gabarito: **Errado**.

51. (AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

Comentários:

CF, art. 46, § 1º. Gabarito: **Certo**.

52. (OBJETIVA – Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS/2019) De acordo com a Constituição Federal, o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de quatro anos.

Comentários:

Cada Estado e o DF elegerão três senadores (CF, art. 46, *caput* e § 1º). Gabarito: **Errado**.

53. (DIRECTA – Câmara Municipal de Cosmópolis/SP/2019) De acordo com a Constituição, Senadores são eleitos segundo o princípio majoritário, em dois turnos.

Comentários:

De acordo com a Constituição Federal, utiliza-se o princípio majoritário em dois turnos para a eleição de chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito de municípios com mais de 200 mil eleitores) e respectivos vices (CF, arts. 28, *caput*; 29, II; 32, § 2º; e 77). A eleição ocorrerá em turno único, pelo princípio majoritário, no caso de Senadores e prefeitos de municípios com menos de duzentos mil eleitores (CF, arts. 29, II; e 46, *caput*). Gabarito: **Errado**.

54. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.

Comentários:

O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal eleitos segundo o princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*). (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: **Errado**.



55. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.

Comentários:

Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de 8 anos (CF, art. 46, § 1º). Gabarito: **Errado**.

56. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Senador será eleito com três suplentes.

Comentários:

Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: **Errado**.

57. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Comentários:

Conforme estabelece o *caput* do art. 45 da CF. Gabarito: **Certo**.

58. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Território poderá eleger até oito Deputados.

Comentários:

Cada território elegerá quatro deputados (CF, art. 45, § 2º). Gabarito: **Errado**.

59. (FUNDATEC - Assistente Legislativo (CM Triunfo)/2018) De acordo com o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo no Brasil é exercido pelo Congresso Nacional.

Comentários:

Nos termos do *caput* do art. 44 da CF. Gabarito: **Certo**.

60. (Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) Cada Senador será eleito com direito a um suplente e mandato de oito anos.

Comentários:

Cada Senador, com mandato de oitos anos, será eleito com dois suplentes (CF, art. 46, §§ 1º e 3º). Gabarito: **Errado**.

61. (Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.



Comentários:

CF, art. 45, *caput*. Gabarito: **Certo**

62. (Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

CF, art. 46, *caput*. Gabarito: **Certo**.

63. (IBADE - Oficial Policial Militar (PM RJ)/Aluno-Oficial PM/2017) As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, ao passo que as funções atípicas são administrar e julgar.

Comentários:

Em conformidade da doutrina majoritária. Alguns autores, como José Afonso da Silva, incluem, ainda, entre as funções típicas do Poder Legislativo a de representar. Gabarito: **Certo**.

2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional

CEBRASPE (CESPE) – 11 Questões

64. (CEBRASPE (CESPE) – TJDFT – Juiz de Direito/2016) A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.

Comentários:

Em caso de urgência ou interesse público relevante, independentemente do solicitante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional dependerá da aprovação pela maioria absoluta dos membros de ambas as Casas (CF, art. 57, § 6º, II). Gabarito: **Errado**.

65. (CEBRASPE (CESPE) – TJDFT – Juiz de Direito/2016) Os trabalhos do Congresso se desenvolvem ao longo da legislatura que compreende período coincidente com o mandato dos senadores.

Comentários:

A legislatura dura quatro anos e coincide com o mandato dos deputados federais (CF, art. 44). Gabarito: **Errado**.

66. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) Em razão de regra constitucional expressa, as deliberações da Câmara dos Deputados serão tomadas por dois terços dos votos.



Comentários:

A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (art. 47, CF/88). Gabarito: **Errado**.

67. (CEBRASPE (CESPE) – Técnico Judiciário – STF – Administrativa/2013) Acerca da disciplina constitucional atinente ao Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias que constem da pauta da convocação. Entretanto, se houver medidas provisórias em vigor na data da convocação, serão elas automaticamente incluídas no rol das matérias a serem apreciadas.

Comentários:

CF, art. 57, §§ 7º e 8º. Gabarito: **Certo**.

68. (CEBRASPE (CESPE) - Auditor Federal de Controle Externo (TCU)/Controle Externo/Auditoria Governamental/2013) No que tange ao funcionamento e às atribuições do Congresso Nacional, julgue o item subsecutivo.

Nas convocações extraordinárias do Congresso Nacional, serão automaticamente incluídas na pauta da convocação as medidas provisórias que estejam em vigor.

Comentários:

CF, art. 57, §§ 7º e 8º. Gabarito: **Certo**.

69. (CEBRASPE (CESPE) – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) Para participarem das sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares recebem uma parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.

Comentários:

É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária do Congresso Nacional (CF, art. 57, §7º). Gabarito: **Errado**.

70. (CEBRASPE (CESPE) – TRE/RJ – Analista Judiciário, área administrativa/2012) A convocação extraordinária dos congressistas permite o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao subsídio mensal.

Comentários:

É vedado o pagamento de verba indenizatória em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional (art. 57, §7º, da CF/88). Gabarito: **Errado**.



71. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/BA – Juiz Substituto/2012) Nas sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares só podem deliberar sobre a matéria que motivou a convocação, sendo terminantemente vedado discutir qualquer outra matéria.

Comentários:

Em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, os parlamentares deliberarão sobre a matéria que motivou a convocação, **incluídas as Medidas Provisórias em vigor na época da convocação**. Gabarito: **Errado**.

72. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro. Contudo, quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Comentários:

O período anual de funcionamento do Congresso Nacional é de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. As reuniões marcadas para essas datas, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente (CF, art. 57, *caput*, e § 1º). Gabarito: **Errado**.

73. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

A apreciação de veto presidencial a projetos de lei deve ocorrer, obrigatoriamente, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Comentários:

Uma das hipóteses de sessão conjunta é para conhecer do veto e sobre ele deliberar ((CF, art. 57, § 3º). Gabarito: **Certo**.

74. (CEBRASPE (CESPE) – AL/ES – Procurador/2011) Em caso de urgência ou interesse público relevante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional poderá decorrer de requerimento da maioria dos membros de ambas as casas, hipótese em que será dispensada a aprovação do pedido de convocação pelos membros do Congresso Nacional, já que a própria maioria dos referidos membros a terá solicitado.

Comentários:

Apesar da maioria absoluta de cada Casa requerer convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante, a maioria absoluta terá também que aprovar esse requerimento. Você tem que marcar conforme a letra da Constituição: requerimento da maioria dos



membros de ambas as Casas [...] com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional (art. 57, § 6º, II, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões

75. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares.

Comentários:

Em regra, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta** de seus membros (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

76. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

De 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (CF, art. 57, *caput*; e RISF, art. 3º, I). Gabarito: **Errado**.

77. (FGV – Senado Federal/Consultor de Orçamento/2008) O Senado Federal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

CF, art. 57, *caput*. Gabarito: **Certo**.

Outras Bancas Examinadoras – 23 Questões

78. (AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Comentários:

CF, art. 44, parágrafo único. Gabarito: **Certo**.

79. (VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, os Parlamentares receberão pagamento de parcela indenizatória sempre que convocados, em razão de sessão legislativa extraordinária.



Comentários:

É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação extraordinária (CF, art. 57).
Gabarito: **Errado**.

80. (VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberará sobre todas as matérias pendentes de votação referentes aos projetos de lei em andamento, excluindo as medidas provisórias.

Comentários:

No caso de convocação extraordinária do CN, cabe as Casas legislativas deliberar sobre a matéria objeto da convocação, incluídas as medidas provisórias em vigor na data da convocação (CF, art. 57, §§ 7º e 8º).
Gabarito: **Errado**.

81. (FUNRIO – Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima/2018) Observando que o processo legislativo federal brasileiro é litúrgico, o certo é que as leis devem cumprir todos os requisitos formais para sua criação, sob pena de serem normas formalmente inconstitucionais.

Assim, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada uma das casas e suas comissões serão tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

82. (CONSULPLAN - Oficial Judiciário (TJ MG)/Comissário da Infância e da Juventude/2017) Quanto ao Congresso Nacional, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, presente a maioria simples de seus membros.

Comentários:

Maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

83. (VUNESP – Procurador Municipal – Pres. Prudente/2016) O Congresso Nacional e as respectivas Casas Legislativas se reúnem para a atividade legislativa. A sessão legislativa ordinária compreende o período anual entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:



A legislatura dura quatro anos e a sessão legislativa é o período anual de funcionamento do Congresso Nacional, que compreende ordinariamente o período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (CF, arts. 44, parágrafo único, e 57, *caput*). Gabarito: **Certo**.

84. (VUNESP - Agente de Administração (IPREF)"/D"/2016) É correto afirmar que, nos termos da Constituição Federal de 1988, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara, do Senado, ou de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Comentários:

CF, art. 47. Gabarito: **Certo**.

85. (INCAB (ex-FUNCAB) - Agente Penitenciário (SEJAP MA)/2016) Segundo a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, a legislatura compreende o período de 4 anos.

Comentários:

CF, art. 44, parágrafo único. Gabarito: **Certo**.

86. (SMA-RJ (antiga FJG) – Consultor Legislativo – CM RJ/2015) Conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes e bases orçamentárias

Comentários:

Sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias - PLDO (CF, art. 57, § 2º). Gabarito: **Errado**.

87. (FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) Cada legislatura compreende o período entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, anualmente, o CN se reunirá de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, período que corresponde à sessão legislativa ordinária (e não à legislatura). A Legislatura inicia-se em 1º de fevereiro do ano seguinte às eleições gerais, dura quatro anos e compreende quatro SLOs. (CF, arts. 44, parágrafo único e 57, *caput*). Gabarito: **Errado**.

88. (FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

Comentários:



A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: **Certo**.

89. (FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.

Comentários:

A Constituição Federal prevê sessão conjunta para apreciação de veto (CF, art. 57, § 3º, IV). Projeto de lei complementar é apreciado separadamente em cada Casa. Porém, de acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, discutir e votar o orçamento é hipótese de sessão conjunta (RCCN, art. 1º). Gabarito: **Errado**.

90. (FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.

Comentários:

De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, discutir e votar o orçamento é hipótese de sessão conjunta (RCCN, art. 1º). Projeto de lei complementar é apreciado separadamente em cada Casa. Porém, a Constituição Federal prevê sessão conjunta para apreciação de veto (CF, art. 57, § 3º, IV). Gabarito: **Errado**.

91. (FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.

Comentários:

De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, discutir e votar o orçamento é hipótese de sessão conjunta (RCCN, art. 1º). Projeto de lei de conversão é aquele que decorre de alteração em medida provisória, cuja tramitação ocorre separadamente em cada Casa (CF, art. 62, §§ 5º e 8º). A revisão constitucional ocorreu em sessão unicameral nos termos do art. 3º do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e não há previsão de nova revisão constitucional, portanto, o verbo requer no tempo presente “requerem” pode ter induzido candidatos a erro. Feitas essas considerações, a afirmativa da questão foi considerada “correta” pela banca examinadora. Gabarito: **Certo**.

92. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a sessão legislativa só poderá ser interrompida para posterior aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários:



A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da LDO pelo Congresso Nacional (CF, art. 57, § 2º). Gabarito: **Errado**.

93. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Comentários:

Nos termos do art. 57, § 3º, IV, da Constituição Federal. Gabarito: **Certo**.

94. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias para eleição das respectivas Mesas, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Comentários:

As Mesas são eleitas para mandato de dois anos (CF, art. 57, § 4º). Gabarito: **Errado**.

95. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Comentários:

A Mesa do CN será presidente pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Gabarito: **Errado**.

96. (FCC – Analista Judiciário (TJ PE)/Judiciária e Administrativa/2012) O Senador Brutus questionou a deliberação do Senado Federal porque, segundo ele, não teria respeitado o quorum mínimo previsto no artigo 47 da Constituição Federal, prevendo expressamente que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas, presente a maioria absoluta de seus membros, por maioria dos votos.

Comentários:

Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: **Certo**.

97. (FCC – Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de SP/2011) Para responder à questão, considere o caso hipotético relatado a seguir.



Com base em lei municipal promulgada em 2004, a Câmara de Vereadores de um Município paulista efetua o pagamento de remuneração aos membros que compareceram a sessões extraordinárias do órgão legislativo no exercício de 2010.

O pagamento efetuado a esse título pela Câmara de Vereadores é possível, uma vez que, à época da promulgação da lei municipal, a Constituição da República autorizava o pagamento em valor equivalente, no máximo, ao subsídio mensal dos membros do Legislativo.

Comentários:

Desde a Emenda Constitucional nº 50/2006, a Constituição Federal veda o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação (CF, art. 57, § 7º). A Constituição do Estado do Amapá também veda (CE-AP, art. 100, § 5º). Gabarito: **Errado**.

98. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República em caso de intervenção federal com a aprovação de um terço do Senado Federal.

Comentários:

A convocação extraordinária do Congresso Nacional feita pelo Presidente do Senado Federal (e não do Presidente da República) em caso de intervenção federal independe de aprovação do CN ou qualquer de suas Casas (CF, art. 57, § 6º, I). Gabarito: **Errado**.

99. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que a Câmara dos Deputados reunir-se-á em sessão única no primeiro dia do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e mandatos de quatro anos.

Comentários:

A Câmara dos Deputados reunir-se-á em **sessões preparatórias** a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa respectiva (CF, art. 57, § 4º). Gabarito: **Errado**.

100. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Comentários:

A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Gabarito: **Errado**.



3 – Das Sessões Conjuntas no Regimento Comum

101. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para promulgar as emendas constitucionais se o presidente da República não o fizer.

Comentários:

As Mesas da CD e do SF, conjuntamente, promulgarão as emendas à Constituição, em sessão conjunta solene do Congresso Nacional (CF, art. 60, § 3º; e RCCN, art. 1º, III; e 85). Apesar de a convocação de sessão conjunta para promulgação de emenda à Constituição ser de competência do Presidente do Senado Federal, na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso (Presidente do Congresso), a questão está errada por dizer que essa marcação somente ocorrerá se o "se o presidente da República não o fizer". Não cabe ao Presidente da República promulgar a emenda à Constituição nem convocar sessão conjunta. Gabarito: **Errado**.

102. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para promulgar as leis complementares.

Comentários:

Em regra, as leis ordinárias e complementares são promulgadas pelo Presidente da República. De acordo com o § 7º do citado dispositivo constitucional, há casos excepcionais em que a promulgação dessas leis poderá ser realizada pelo Presidente do Senado ou pelo Vice-Presidente dessa Casa legislativa (CF, art. 66). Gabarito: **Errado**.

103. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para deliberar sobre leis ou trechos de leis vetados pelo presidente da República.

Comentários:

Tecnicamente o veto incide sobre o projeto de lei, no todo ou em parte, e não sobre a lei, que só existe após a sanção. A banca examinadora justificou a anulação do item com o seguinte argumento: "A redação do item pode ter induzido os candidatos ao erro ao mencionar leis ou trechos de lei, ao invés de projeto de lei. Dessa forma, opta-se pela anulação do item" (CF, art. 66; e RCCN, arts. 1º, VI; e 106). Gabarito: **Anulado**.

104. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para inaugurar e encerrar a sessão legislativa.

Comentários:



Há previsão de sessão conjunta para inaugurar a sessão legislativa (ordinária e extraordinária), porém, inexistente semelhante previsão quanto ao encerramento dessas (RCCN, art. 1º, I). Gabarito: **Errado**.

105. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para dar posse ao presidente e ao vice-presidente da República eleitos.

Comentários:

CF, arts. 57, § 3º, III, e 78; e RCCN, arts. 1º, II, e 2º. Gabarito: **Certo**.

106. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe discutir e votar o Orçamento.

Comentários:

Cabe. RCCN, art. 1º, V. Gabarito: **Errado**.

107. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos.

Comentários:

Cabe. CF, art. 57, § 3º, III, e 78; e RCCN, art. 1º, II. Gabarito: **Errado**.

108. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe delegar ao Presidente da República poderes para legislar na forma do art. 68 da Constituição.

Comentários:

Cabe. CF, art. 68 c/c RCCN, art. 1º, *caput* e IX. Gabarito: **Errado**.

109. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe inaugurar a sessão legislativa.

Comentários:

Cabe. A previsão de sessão conjunta solene para inauguração da sessão legislativa aplica-se tanto à SLO quanto à SLE (CF, art. 57, § 3º, I, e RCCN, art. 1º, *caput* e I). Gabarito: **Errado**.

110. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe eleger membros do Conselho da República.



Comentários:

Não cabe. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República. A eleição de seus membros a cargo das Casas legislativas do Congresso Nacional é competência privativa de cada Casa (CF, art. 51, V, e 52, XIV). Gabarito: **Certo**.

111. (FGV – Senado Federal/Analista Legislativo – Consultor de Orçamento/2008) Analise a afirmativa a seguir, relacionada à sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Um dos objetivos dessa sessão reside em discutir e votar o Orçamento.

Comentários:

Discutir e votar o Orçamento é um dos casos que ensejam a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional (RCCN, art. 1º, V). Gabarito: **Certo**.

112. (FGV – Senado Federal/Analista Legislativo – Consultor de Orçamento/2008) Analise a afirmativa a seguir, relacionada à sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

As sessões realizar-se-ão no Plenário do Senado Federal.

Comentários:

O art. 3º do Regimento Comum do Congresso Nacional estabelece que as sessões (conjuntas) realizar-se-ão no Plenário da Câmara dos Deputados, salvo escolha prévia de outro local devidamente anunciado. Gabarito: **Errado**.

113. (FGV – Senado Federal/Analista Legislativo – Consultor de Orçamento/2008) Analise a afirmativa a seguir, relacionada à sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

Constitui objetivo da sessão delegar ao Presidente da República poderes para legislar.

Comentários:

Delegar ao Presidente da República poderes para legislar constitui objetivo da sessão conjunta destinada a essa finalidade (CF, art. 68 e RCCN, arts. 1º, IX, e 119 a 121). A sessão conjunta pode ter como objetivo quaisquer das finalidades previstas no art. 1º do RCCN. Gabarito: **Certo**.

114. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/Técnico em Comunicação Social/2003) Não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Comentários:

A despeito do que consta no art. 1º do Regimento Comum, a direção das sessões conjuntas compete à Mesa do Congresso Nacional, conforme entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal e reconhecido pelo Congresso Nacional. Gabarito: **Certo**.



- 115. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/Técnico em Comunicação Social/2003) Não cabe ao Congresso Nacional, em sessão conjunta, deliberar acerca de projetos de lei complementar nem de emenda à Constituição.**

Comentários:

Os casos em que Câmara dos Deputados e o Senado Federal devem se reunir em sessão conjunta estão previstos na Constituição Federal, art. 57, § 3º, e no Regimento Comum, arts. 1º, 21 e 89. Não há previsão de sessão conjunta para apreciar projeto de lei complementar nem emenda à Constituição. Nesse último caso, cumpre registrar que a proposta de emenda à Constituição deve ser discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional separadamente (CF, art. 60, § 2º). Gabarito: **Certo**.

- 116. (CEBRASPE (CESPE)/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/Técnico em Comunicação Social/2003) Projetos de Lei de iniciativa conjunta de deputados e senadores devem ser discutidos e votados pelo Congresso Nacional em sessão conjunta.**

Comentários:

Não há previsão de projeto de lei de iniciativa conjunta de Deputados e Senadores nem de que tais projetos tramitariam em sessão conjunta do Congresso Nacional. O RCCN prevê a iniciativa conjunta de Deputados e Senadores apenas no caso de projeto de resolução de reforma do Regimento Comum (CF, art. 61, *caput*, e RCCN, art. 128, II). Gabarito: **Errado**.

- 117. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2002) Estando ausente o presidente do Senado Federal, a sessão conjunta será presidida pelo primeiro vice-presidente da Câmara dos Deputados e, estando ausente também este, pelo segundo vice-presidente do Senado Federal.**

Comentários:

Em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre esse assunto, no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Senado Federal, caberá ao Primeiro Vice-Presidente da Câmara, na qualidade de Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, substituí-lo na Presidência das sessões conjuntas. Na ausência destes, o substituto imediato será o Segundo Vice-Presidente do Senado, na qualidade de Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Gabarito: **Certo**.

- 118. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2002) Projetos de lei a respeito de matéria orçamentária e vetos do presidente da República a projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional são matérias apreciadas em sessão conjunta.**

Comentários:

CF, art. 57, § 3º, IV e 166 c/c RCCN, arts. 1º, V e VI, e 106, § 1º. Gabarito: **Certo**.



- 119. (Professor) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal somente poderão se reunir no Plenário desta Casa para a realização de sessão conjunta quando esse local houver sido previamente escolhido e devidamente anunciado.**

Comentários:

RCCN, art. 3º. Gabarito: **Certo**.

- 120. (Professor) Para que haja harmonia nos trabalhos legislativos, o Presidente do Senado, previamente à convocação de sessão conjunta, deverá ouvir a Mesa da Câmara dos Deputados, salvo somente quando a sessão se destinar à posse do Presidente e Vice-Presidente da República, cujo início do mandato tem data fixada na Constituição Federal.**

Comentários:

Dever haver prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados para convocação de sessões conjuntas que não tenham data legalmente fixada (RCCN, art. 2º). Apesar de a sessão conjunta para posse do Presidente e do Vice-Presidente da República ocorrer geralmente no dia 1º de janeiro após as eleições gerais, não é possível afirmar que esse é um tipo de sessão com data legalmente fixada, pois há o prazo de dez dias para posse (CF, art. 78). Além disso, se considerarmos a que essa sessão para posse tem data legalmente fixada, a inauguração da sessão legislativa ordinária também terá, pois a CF estabelece seu início no dia 2 de fevereiro de cada ano. Gabarito: **Errado**.

- 121. (Professor) A sessão conjunta terá caráter solene.**

Comentários:

O Regimento Comum confere caráter solene apenas a cinco tipos de sessão conjunta: posse, inauguração, promulgação, recepção e comemoração. As demais sessões conjuntas não terão caráter solene (RCCN, art. 1º, § 2º). Gabarito: **Errado**.



LISTA DE QUESTÕES



1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição

CEBRASPE (CESPE) – 22 Questões

1. (CEBRASPE (CESPE) - Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

2. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TRE BA)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o princípio majoritário, e cada estado e o DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.

3. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico de Nível Superior (MPOG)/"ENAP"/2015 No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem-se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) Acerca do perfil constitucional do Estado federal brasileiro.

Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.

5. (CEBRASPE (CESPE) – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) A despeito de a CF fixar os números mínimo e máximo de deputados federais por unidade da Federação, é ao Congresso Nacional que cabe, dentro dessa margem, fixar o efetivo número desses parlamentares por estado e pelo DF, mediante a edição de lei complementar, sem possibilidade de delegação de tal tarefa a outro órgão estatal.

6. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – /2014) Os territórios não podem eleger deputados.

7. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) Diferentemente do que ocorre com os senadores, cada deputado federal será eleito com dois suplentes.



8. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) O mandato de senador é de quatro anos.
9. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa /2014) O Senado Federal é composto por senadores, representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
10. (CEBRASPE (CESPE) – MS - Analista técnico/2013) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos estados e do DF, eleitos segundo o princípio majoritário.
11. (CEBRASPE (CESPE) – TJRR - Tabelião/2013) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada estado, em cada território e no Distrito Federal.
12. (CEBRASPE (CESPE) – TRT 5ª região – Juiz do Trabalho/2013) Os parlamentares integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.
13. (CEBRASPE (CESPE) – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013) Os integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.
14. (CEBRASPE (CESPE) – PRF – Agente Administrativo/2012) Cada um dos vinte e seis estados da Federação mais o Distrito Federal elegem três senadores, totalizando oitenta e um senadores com mandato de oito anos, havendo para cada senador dois suplentes.
15. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) O número de deputados a serem eleitos em cada estado ou território e no Distrito Federal (DF) é estabelecido, proporcionalmente à população de cada ente federado, por lei complementar, não podendo ser inferior a oito nem superior a setenta deputados.
16. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo - Técnico em radiologia/2012) Na Câmara dos Deputados, o número de representantes dos estados e do Distrito Federal é proporcional à população dessas localidades, observados o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados federais por unidade da federação. Com relação aos territórios federais, o número de representantes eleitos é invariável, independe do número de habitantes, equivalendo a quatro deputados federais.
17. (CEBRASPE (CESPE) – MPE/RR – Promotor de Justiça/2012) O número total de deputados será estabelecido por lei complementar, e o número de representantes de cada estado e do DF será disciplinado por lei ordinária, proporcionalmente ao número de eleitores.
18. (CEBRASPE (CESPE) –MS – Nível Superior/2010) Os territórios não elegem senadores, mas elegem quatro deputados federais.
19. (CEBRASPE (CESPE) –MEC – Nível Superior, todas os cargos/2011) De acordo com a CF, o número total de deputados dos estados e do Distrito Federal, que deve ser estabelecido por lei complementar, não pode ser inferior a dez nem superior a oitenta.



20. (CEBRASPE (CESPE) – DPDF - Defensor Público/2013) Na CF, é expressamente estabelecido que cada legislatura tenha a duração de quatro anos.
21. (CEBRASPE (CESPE) – TJRR - Tabela/2013) O Congresso Nacional desenvolve suas atividades por legislaturas com duração de um ano.
22. (CEBRASPE (CESPE) – TRE/RJ – Técnico Judiciário, área administrativa/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes dos estados da Federação, eleitos pelo sistema proporcional, e o Senado Federal é composto pelos representantes do povo, eleitos segundo o princípio majoritário.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 10 Questões

23. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União (**Adaptada**).
24. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, os representantes dos Estados e do Distrito Federal são eleitos, pelo sistema proporcional, para o Senado Federal (**Adaptada**).
25. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo os Deputados Federais eleitos para mandato de 4 anos e os Senadores, para mandato de 8 anos (**Adaptada**).
26. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário (**Adaptada**).
27. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços (**Adaptada**).
28. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares (**Adaptada**).
29. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Senado Federal se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).



30. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pelo Senado Federal e Câmara de Deputados. Cada legislatura terá a duração de quatro anos (**Adaptada**).
31. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) A Câmara dos Deputados se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).
32. (FGV – FIOCRUZ/Assistente Técnico de Gestão da Saúde/2010) A estrutura do Poder Legislativo Federal e Estadual é unicameral e bicameral, respectivamente.

Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 12 Questões

(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017)

O Poder Legislativo, segundo o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sobre o congresso brasileiro, julgue os seguintes itens (Adaptada).

33. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) É um Congresso Unicameral.
34. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) A Câmara dos Deputados tem como prerrogativa a representação do povo brasileiro.
35. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Senado tem prerrogativa de representação dos entes federados.
36. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Congresso Nacional brasileiro possui funções estritamente legislativas (criação de leis)..

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016)

“Veja os fatos que foram destaque esta semana no Senado.

Impeachment:

Instalada na terça (26/04), a Comissão Especial do Impeachment elegeu os senadores Raimundo Lira (PMDB-PB) e Antônio Anastasia (PSDB-MG) como presidente e relator, respectivamente. Na quinta-feira (28/04), foram ouvidos pela comissão os juristas Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, que apresentaram seus fundamentos para o pedido de impeachment da presidente da República, Dilma Rousseff. Nesta sexta-feira (29/04), foi a vez da defesa, com os depoimentos do Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, e dos ministros da Fazenda, Nelson Barbosa, e da Agricultura, Kátia Abreu. A apresentação do relatório de Anastasia ficou marcada para quarta (4/05). A votação será na sexta (6).”

(Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/29/comissao-de-impeachment-e-votacoes-em-plenario-marcaram-asemana>)



Sobre a Câmara dos Deputados e o Senado federal e seus componentes e funções, analise as assertivas a seguir:

- 37. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara, como sendo a representante do povo, tem seus membros eleitos pelo sistema de plebiscito em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- 38. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara dos Deputados é constituída por 513 deputados. O número de deputados por estado é proporcional à sua população, privilegiando, assim, os Estados com maior número de habitantes
- 39. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016). No Senado Federal são eleitos os senadores que conseguem mais votos para si, sem observar a proporção de votos por partido ou coligação
- 40. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016). As duas funções mais importantes da Câmara são legislar e fiscalizar. Legislar significa se empenhar no processo de elaboração e revisão de leis.

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014)

O Poder Legislativo, segundo o art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional. Sobre o Congresso Nacional, julgue os itens a seguir (Adaptada).

- 41. Composto apenas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.
- 42. Constituído pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
- 43. A Câmara dos Deputados é identificada como a casa do governo dos estados.
- 44. O Congresso é uma personificação da diversidade brasileira; é onde os governos das unidades federativas e o povo são representados.

Outras Bancas Examinadoras – 19 Questões

- 45. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.
- 46. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.
- 47. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.



48. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.
49. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada Senador será eleito com 3 suplentes.
50. (EXATUS – CM de Candói/PR /2019) O Congresso Nacional, formado pelos parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados, possui RESPECTIVAMENTE 84 Senadores e 511 Deputados Federais.
51. (AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
52. (OBJETIVA – Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS/2019) De acordo com a Constituição Federal, o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de quatro anos.
53. (DIRECTA – Câmara Municipal de Cosmópolis/SP/2019) De acordo com a Constituição, Senadores são eleitos segundo o princípio majoritário, em dois turnos.
54. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.
55. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.
56. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Senador será eleito com três suplentes.
57. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
58. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Território poderá eleger até oito Deputados.
59. (FUNDATEC - Assistente Legislativo (CM Triunfo)/2018) De acordo com o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo no Brasil é exercido pelo Congresso Nacional.
60. (Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) Cada Senador será eleito com direito a um suplente e mandato de oito anos.
61. (Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
62. (Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
63. (IBADE - Oficial Policial Militar (PM RJ)/Aluno-Oficial PM/2017) As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, ao passo que as funções atípicas são administrar e julgar.



2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional

CEBRASPE (CESPE) – 11 Questões

64. (CEBRASPE (CESPE) – TJDF/DF – Juiz de Direito/2016) A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.

65. (CEBRASPE (CESPE) – TJDF/DF – Juiz de Direito/2016) Os trabalhos do Congresso se desenvolvem ao longo da legislatura que compreende período coincidente com o mandato dos senadores.

66. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) Em razão de regra constitucional expressa, as deliberações da Câmara dos Deputados serão tomadas por dois terços dos votos.

67. (CEBRASPE (CESPE) – Técnico Judiciário – STF – Administrativa/2013) Acerca da disciplina constitucional atinente ao Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias que constem da pauta da convocação. Entretanto, se houver medidas provisórias em vigor na data da convocação, serão elas automaticamente incluídas no rol das matérias a serem apreciadas.

68. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor Federal de Controle Externo (TCU)/Controle Externo/Auditoria Governamental/2013) No que tange ao funcionamento e às atribuições do Congresso Nacional, julgue o item subsecutivo.

Nas convocações extraordinárias do Congresso Nacional, serão automaticamente incluídas na pauta da convocação as medidas provisórias que estejam em vigor.

69. (CEBRASPE (CESPE) – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) Para participarem das sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares recebem uma parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.

70. (CEBRASPE (CESPE) – TRE/RJ – Analista Judiciário, área administrativa/2012) A convocação extraordinária dos congressistas permite o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao subsídio mensal.

71. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/BA – Juiz Substituto/2012) Nas sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares só podem deliberar sobre a matéria que motivou a convocação, sendo terminantemente vedado discutir qualquer outra matéria.

72. (CEBRASPE (CESPE) – Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro. Contudo, quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.



73. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

A apreciação de veto presidencial a projetos de lei deve ocorrer, obrigatoriamente, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

74. (CEBRASPE (CESPE) – AL/ES – Procurador/2011) Em caso de urgência ou interesse público relevante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional poderá decorrer de requerimento da maioria dos membros de ambas as casas, hipótese em que será dispensada a aprovação do pedido de convocação pelos membros do Congresso Nacional, já que a própria maioria dos referidos membros a terá solicitado.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões

75. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares.

76. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

77. (FGV – Senado Federal/Consultor de Orçamento/2008) O Senado Federal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Outras Bancas Examinadoras – 23 Questões

78. (AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

79. (VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, os Parlamentares receberão pagamento de parcela indenizatória sempre que convocados, em razão de sessão legislativa extraordinária.

80. (VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberará sobre todas as matérias pendentes de votação referentes aos projetos de lei em andamento, excluindo as medidas provisórias.

81. (FUNRIO – Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima/2018) Observando que o processo legislativo federal brasileiro é litúrgico, o certo é que as leis devem cumprir todos os requisitos formais para sua criação, sob pena de serem normas formalmente inconstitucionais.



Assim, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada uma das casas e suas comissões serão tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.

82. (CONSULPLAN - Oficial Judiciário (TJ MG)/Comissário da Infância e da Juventude/2017) Quanto ao Congresso Nacional, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, presente a maioria simples de seus membros.
83. (VUNESP – Procurador Municipal – Pres. Prudente/2016) O Congresso Nacional e as respectivas Casas Legislativas se reúnem para a atividade legislativa. A sessão legislativa ordinária compreende o período anual entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
84. (VUNESP - Agente de Administração (IPREF)/"D"/2016) É correto afirmar que, nos termos da Constituição Federal de 1988, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara, do Senado, ou de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
85. (INCAB (ex-FUNCAB) - Agente Penitenciário (SEJAP MA)/2016) Segundo a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, a legislatura compreende o período de 4 anos.
86. (SMA-RJ (antiga FJG) – Consultor Legislativo – CM RJ/2015) Conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes e bases orçamentárias
87. (FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) Cada legislatura compreende o período entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.
88. (FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.
89. (FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.
90. (FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.
91. (FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.
92. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a sessão legislativa só poderá ser interrompida para posterior aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



93. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.
94. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias para eleição das respectivas Mesas, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
95. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
96. (FCC – Analista Judiciário (TJ PE)/Judiciária e Administrativa/2012) O Senador Brutus questionou a deliberação do Senado Federal porque, segundo ele, não teria respeitado o quorum mínimo previsto no artigo 47 da Constituição Federal, prevendo expressamente que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas, presente a maioria absoluta de seus membros, por maioria dos votos.
97. (FCC – Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de SP/2011) Para responder à questão, considere o caso hipotético relatado a seguir.

Com base em lei municipal promulgada em 2004, a Câmara de Vereadores de um Município paulista efetua o pagamento de remuneração aos membros que compareceram a sessões extraordinárias do órgão legislativo no exercício de 2010.

O pagamento efetuado a esse título pela Câmara de Vereadores é possível, uma vez que, à época da promulgação da lei municipal, a Constituição da República autorizava o pagamento em valor equivalente, no máximo, ao subsídio mensal dos membros do Legislativo.

98. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República em caso de intervenção federal com a aprovação de um terço do Senado Federal.
99. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que a Câmara dos Deputados reunir-se-á em sessão única no primeiro dia do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e mandatos de quatro anos.
100. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

3 – Das Sessões Conjuntas no Regimento Comum

101. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do



Congresso marcar reunião do colegiado para promulgar as emendas constitucionais se o presidente da República não o fizer.

102. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para promulgar as leis complementares.
103. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para deliberar sobre leis ou trechos de leis vetados pelo presidente da República.
104. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para inaugurar e encerrar a sessão legislativa.
105. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) De acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe ao presidente do Congresso marcar reunião do colegiado para dar posse ao presidente e ao vice-presidente da República eleitos.
106. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe discutir e votar o Orçamento.
107. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos.
108. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe delegar ao Presidente da República poderes para legislar na forma do art. 68 da Constituição.
109. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe inaugurar a sessão legislativa.
110. (FGV – Senado Federal/Técnico Legislativo – Administração e Polícia Legislativa/2008) À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, não cabe eleger membros do Conselho da República.
111. (FGV – Senado Federal/Analista Legislativo – Consultor de Orçamento/2008) Analise a afirmativa a seguir, relacionada à sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
- Um dos objetivos dessa sessão reside em discutir e votar o Orçamento.
112. (FGV – Senado Federal/Analista Legislativo – Consultor de Orçamento/2008) Analise a afirmativa a seguir, relacionada à sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.



As sessões realizar-se-ão no Plenário do Senado Federal.

113. (FGV – Senado Federal/Analista Legislativo – Consultor de Orçamento/2008) Analise a afirmativa a seguir, relacionada à sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

Constitui objetivo da sessão delegar ao Presidente da República poderes para legislar.

114. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/Técnico em Comunicação Social/2003) Não compete à Mesa do Senado Federal dirigir os trabalhos das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

115. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/Técnico em Comunicação Social/2003) Não cabe ao Congresso Nacional, em sessão conjunta, deliberar acerca de projetos de lei complementar nem de emenda à Constituição.

116. (CEBRASPE (CESPE)/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/Técnico em Comunicação Social/2003) Projetos de Lei de iniciativa conjunta de deputados e senadores devem ser discutidos e votados pelo Congresso Nacional em sessão conjunta.

117. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2002) Estando ausente o presidente do Senado Federal, a sessão conjunta será presidida pelo primeiro vice-presidente da Câmara dos Deputados e, estando ausente também este, pelo segundo vice-presidente do Senado Federal.

118. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2002) Projetos de lei a respeito de matéria orçamentária e vetos do presidente da República a projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional são matérias apreciadas em sessão conjunta.

119. (Professor) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal somente poderão se reunir no Plenário desta Casa para a realização de sessão conjunta quando esse local houver sido previamente escolhido e devidamente anunciado.

120. (Professor) Para que haja harmonia nos trabalhos legislativos, o Presidente do Senado, previamente à convocação de sessão conjunta, deverá ouvir a Mesa da Câmara dos Deputados, salvo somente quando a sessão se destinar à posse do Presidente e Vice-Presidente da República, cujo início do mandato tem data fixada na Constituição Federal.

121. (Professor) A sessão conjunta terá caráter solene.



GABARITO



GABARITO

- | | | |
|-------------|------------|--------------|
| 1. ERRADO | 40. CERTO | 79. ERRADO |
| 2. CERTO | 41. CERTO | 80. ERRADO |
| 3. ERRADO | 42. ERRADO | 81. ERRADO |
| 4. ERRADO | 43. ERRADO | 82. ERRADO |
| 5. CERTO | 44. CERTO | 83. CERTO |
| 6. ERRADO | 45. ERRADO | 84. CERTO |
| 7. ERRADO | 46. CERTO | 85. CERTO |
| 8. ERRADO | 47. ERRADO | 86. ERRADO |
| 9. CERTO | 48. ERRADO | 87. ERRADO |
| 10. ERRADO | 49. ERRADO | 88. CERTO |
| 11. CERTO | 50. ERRADO | 89. ERRADO |
| 12. ERRADO | 51. CERTO | 90. ERRADO |
| 13. ERRADO | 52. ERRADO | 91. CERTO |
| 14. CERTO | 53. CERTO | 92. ERRADO |
| 15. ERRADO | 54. ERRADO | 93. CERTO |
| 16. CERTO | 55. ERRADO | 94. ERRADO |
| 17. ERRADO | 56. ERRADO | 95. ERRADO |
| 18. CERTO | 57. CERTO | 96. CERTO |
| 19. ERRADO | 58. ERRADO | 97. ERRADO |
| 20. CERTO | 59. CERTO | 98. ERRADO |
| 21. ERRADO | 60. ERRADO | 99. ERRADO |
| 22. ERRADO | 61. CERTO | 100. ERRADO |
| 23. ERRADO | 62. CERTO | 101. ERRADO |
| 24. ERRADO | 63. CERTO | 102. ERRADO |
| 25. CERTO | 64. ERRADO | 103. ANULADO |
| 26. ERRADO | 65. ERRADO | 104. ERRADO |
| 27. ANULADO | 66. ERRADO | 105. CERTO |
| 28. ERRADO | 67. CERTO | 106. ERRADO |
| 29. ERRADO | 68. CERTO | 107. ERRADO |
| 30. CERTO | 69. ERRADO | 108. ERRADO |
| 31. ERRADO | 70. ERRADO | 109. ERRADO |
| 32. ERRADO | 71. ERRADO | 110. CERTO |
| 33. ERRADO | 72. ERRADO | 111. CERTO |
| 34. CERTO | 73. CERTO | 112. ERRADO |
| 35. CERTO | 74. ERRADO | 113. CERTO |
| 36. ERRADO | 75. ERRADO | 114. CERTO |
| 37. ERRADO | 76. ERRADO | 115. CERTO |
| 38. ERRADO | 77. CERTO | 116. ERRADO |
| 39. CERTO | 78. CERTO | 117. CERTO |



118. CERTO
119. CERTO

120. ERRADO
121. ERRADO



RESUMO ESTRATÉGICO

Vamos lá, acabou a apresentação do conteúdo da nossa “aula demonstrativa”. Espero que tenha gostado das dicas e dos esquemas. O que achou?

Se você gostou desta aula, será ainda melhor nas próximas, uma vez que farei muito mais esquemas e tabelas comparativas. Minhas aulas têm um **excelente conteúdo** e são feitas com muita atenção e pesquisa para facilitar ao máximo seus estudos. Basta ler e estudar as aulas, com bastante atenção, que o êxito na matéria é CERTO! Acredito que este curso contém as melhores videoaulas e os melhores livros digitais (pdf) desta disciplina, com foco em concurso, disponível no mercado.

Vamos começar com a revisão? Para aumentar ainda mais a assimilação da matéria nosso **resumo estratégico** será feito em **tópicos**, apenas com **palavras-chave**, parecido com a técnica de “fichamento”, método **comprovadamente eficaz na memorização e organização mental da matéria**. Assim, você poderá fazer uma revisão semanal até o dia da prova.

1. DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

➤ Congresso Nacional

- ✓ **Bicameralismo**: Câmara e Senado (CF, art. 44);
- ✓ Regulado pelo Regimento Comum do Congresso Nacional – **RCCN** (CF, art. 57, § 3º)

➤ Câmara dos Deputados

- ✓ Deputados Federais, que representam o **povo** (CF, art. 45);
- ✓ Eleitos pelo **sistema proporcional** (CF, art. 45);
- ✓ Mandato de **4 anos**, com renovação total (CF, art. 45, § 1º);
- ✓ **Estado e DF**: mín. **8** e máx. **70** Deputados (CF, art. 45, § 1º);
- ✓ **Territórios**: nº fixo de **4** Deputados (CF, art. 45, § 2º);
- ✓ Regulado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados – **RICD**. Espécie normativa de Resolução de competência privativa da Câmara (CF, art. 51, III).

➤ Senado Federal

- ✓ Senadores Federais, que representam os **estados** e o **DF** (CF, art. 46);
- ✓ Eleitos pelo **princípio majoritário** (CF, art. 46);
- ✓ **Mandato** de **8 anos**, com **renovação parcial** de **1/3** e **2/3** a cada 4 anos (CF, art. 46, §§ 1º e 2º);
- ✓ **Estado e DF**: **3** Senadores (CF, art. 46, § 1º);
- ✓ **Territórios**: **não elegem** Senadores;
- ✓ Regulado pelo Regimento Interno do Senado Federal – **RISF**. Espécie normativa de Resolução de competência privativa do Senado (CF, art. 52, XII).

➤ Regimentos Legislativos

- ✓ Decorrentes de **resolução**, **promulgada pelo Presidente** do órgão respectivo;

➤ Plenário

- ✓ Órgão máximo de decisão composto pela totalidade dos membros da Casa legislativa;

➤ Mesas Diretoras

- ✓ Composta por 7 membros (titulares);



- ✓ **Mesas da CD e SF, eleitas** em sessão preparatória;
 - **Vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição subsequente imediata (na legislatura);
- ✓ **Mesa do CN** é presidida pelo **Presidente do Senado Federal**. Demais cargos ocupados, alternadamente, por membros da Mesa da CD e da Mesa do SF;
 - **Substituição Presidente do Senado na Mesa do CN** → Primeiro-Vice-Presidente da Mesa do CN (Deputado) e, na sequência, Segundo Vice-Presidente da Mesa do CN (Senador);

2. DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

- **Legislatura: 4 anos**, de **1º/02** do ano posterior as eleições **até 31/01**, um quadriênio depois (art. 44, parágrafo único, do RICD). Corresponde ao mandato do Deputado Federal. Uma legislatura é igual a 4 anos legislativos.
- **Ano Legislativo: 12 meses**, de **1º/02** até **31/01** do ano seguinte.
- **Sessão Legislativa Ordinária (SLO)**: de **02/02 a 17/07** e **1º/08 a 22/12** para o trabalho anual ordinário do Congresso Nacional.
 - ✓ **Não interrupção**: se o CN não aprovar o **PLDO**;
- **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)**: quando o Congresso Nacional é **convocado extraordinariamente** para atuar durante o **recesso parlamentar**.
- **Convocação extraordinária do Congresso**:
 - ✓ **Presidente do Senado** convoca, independentemente de aprovação:
 - Decretação de **estado de defesa**;
 - Decretação de **intervenção federal**;
 - Pedido de autorização para decretação de **estado de sítio**;
 - Para o **compromisso** e a **posse** do Presidente e do Vice-Presidente da República.
 - ✓ Em caso de **urgência ou interesse público relevante**, se for convocado pelo **Presidente da República**, pelos **Presidentes da CD e SF** ou **requerimento da maioria dos membros** de **cada Casa**, necessita de aprovação da **maioria absoluta** da Câmara e do Senado.
 - ✓ Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação + as medidas provisórias em vigor, que serão automaticamente incluídas na pauta de deliberação.
- **Período Legislativo**: a sessão legislativa ordinária é dividida em 2 períodos legislativos. O primeiro período vai de **02/02 a 17/07** e o segundo, de **1º/08 a 22/12**. Reuniões para essas datas de início e término de cada período, se recaírem em sábado, domingo ou feriado → 1º dia útil seguinte.
- **Recesso parlamentar**: de **18/07 a 31/07** e **23/12 a 31/01** (ou 1º/02, conforme o caso). Se o Congresso não aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não há recesso no meio do ano, sendo os dias incorporados ao primeiro período legislativo.
- **Deliberação Legislativa**:
 - ✓ Regra: **Maioria de simples: maioria de votos**, presente a maioria absoluta dos membros.
 - ✓ Exceções: **Maiorias qualificadas: Maioria absoluta** (1º nº inteiro acima da metade); **3/5** (60%) e **2/3** (66,66%).

3. SESSÕES CONJUNTAS DO CONGRESSO NACIONAL

a. Direção dos trabalhos e Presidência

- ✓ Mesa do Congresso Nacional;
- ✓ Presidente do Senado Federal, na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso Nacional.



Mesa da Câmara	Mesa do Congresso Nacional	Mesa do Senado
Presidente	Presidente (SF)	Presidente
1º Vice Presidente	1º Vice Presidente (CD)	1º Vice Presidente
2º Vice Presidente	2º Vice Presidente (SF)	2º Vice Presidente
1º Secretário	1º Secretário (CD)	1º Secretário
2º Secretário	2º Secretário (SF)	2º Secretário
3º Secretário	3º Secretário (CD)	3º Secretário
4º Secretário	4º Secretário (SF)	4º Secretário

b. Espécies de sessões conjuntas

- ✓ Sessão Conjunta: evento no qual a Câmara e o Senado se reúnem simultaneamente para exercer competências do Congresso Nacional que, por determinação da Constituição Federal ou do Regimento Comum, devam ser exercidas dessa forma.

Previsão Expressa		SESSÕES CONJUNTAS	Caráter
CF (art.)	RCCN (art.)		
57, § 3º, I	1º, I, e § 2º	Inaugurar a sessão legislativa	Solene
57, § 3º, III	1º, II, e § 2º	Dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos	Solene
60, § 3º	1º, III, e § 2º	Promulgar emendas à Constituição (Promulgam: Mesa CD + Mesa SF. Dirige a sessão: Mesa CN)	Solene
	1º, XII, e § 1º, 68 a 71	Homenagear (recepcionar) Chefe de Estado estrangeiro	Solene
	1º, XII, e § 1º	Comemorar datas nacionais	Solene
	1º, XII, e 89	Receber e ler Mensagem Presidencial que encaminha Projeto de Lei Orçamentária	Nem Solene Nem Deliberativa
	1º, XII, e 21	Instituir CPMI	Nem Solene Nem Deliberativa
57, § 3º	1º, XII	Atender aos demais casos previstos na Constituição	A ser especificado, quando criado.
57, § 3º, IV	1º, VI	Conhecer de matéria vetada...	Nem Solene Nem Deliberativa
57, § 3º, IV	1º, VI	...e sobre ela [matéria vetada] deliberar	Deliberativa
48, II, e 166, caput	1º, V	Discutir e votar o Orçamento	Deliberativa
68	1º, IX	Delegar ao PR poderes para legislar	Deliberativa
57, § 3º, II	1º, XI	Elaborar ou reformar o Regimento Comum às duas Casas	Deliberativa
57, § 3º, II, in fine	1º, XII	Regular a criação de serviços comuns às duas Casas	Deliberativa

c. Convocação das Sessões

- ✓ Realizada pelo Presidente do Congresso Nacional ou seu substituto, com prévia audiência da Mesa da Câmara quando **não** houver data legalmente fixada;

d. Local e periodicidade das sessões

- ✓ **Local** de realização: em regra, **Plenário da Câmara**, **salvo** se escolha **prévia** de **outro local** devidamente anunciado.
- ✓ **Não há regra de habitualidade** na ocorrência de sessões conjuntas, **salvo** quanto à **apreciação de vetos**: convocação para a 3ª terça-feira do mês.

e. Deliberações no Congresso Nacional

- ✓ As deliberações, em regra, serão feitas por **maioria simples (maioria dos votos)**, presente a **maioria absoluta dos parlamentares**.

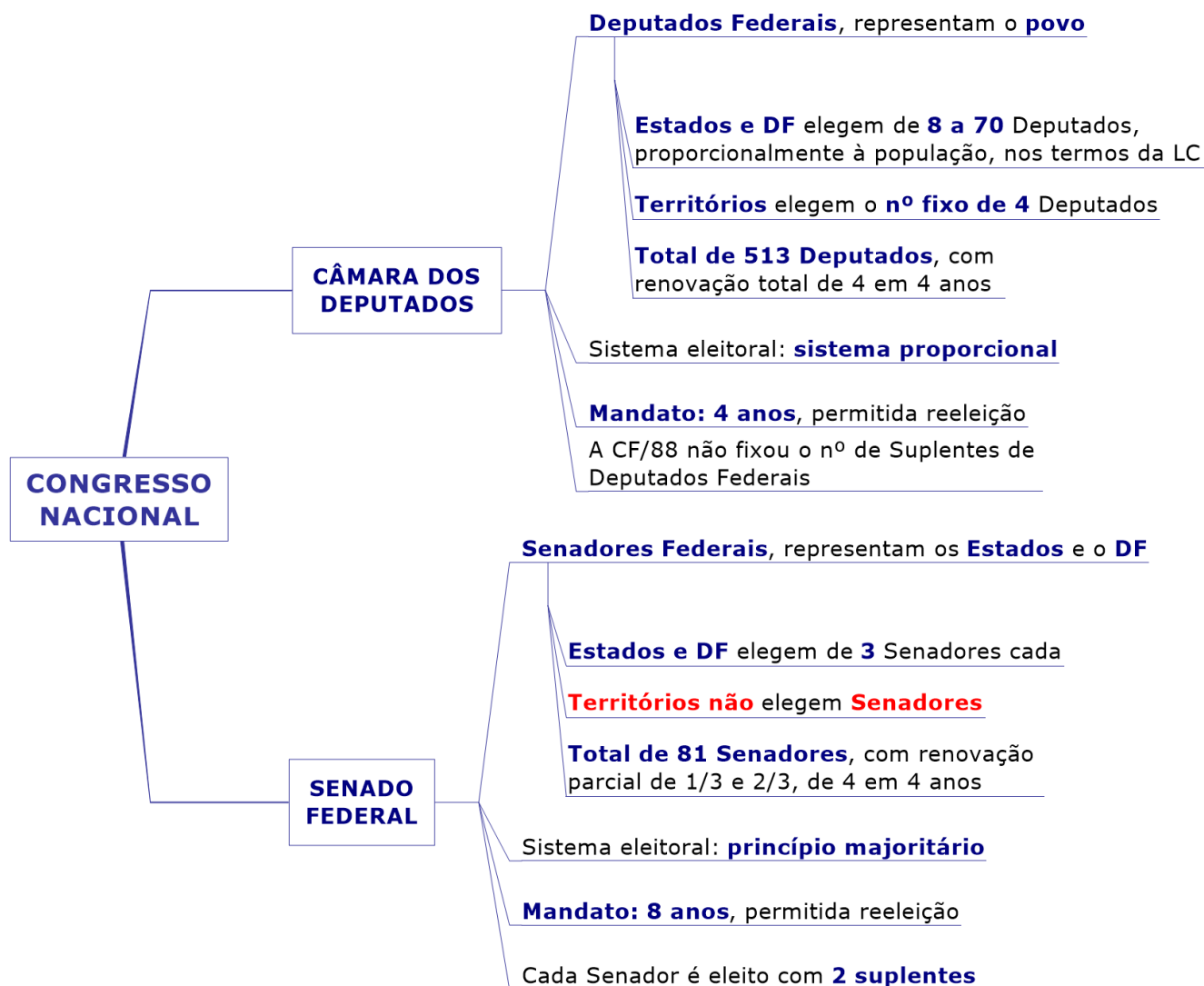


- ✓ Em regra, utiliza-se a votação por **processo simbólico** (os que votam SIM, permanecem sentados, os que votam NÃO, ficam de pé);
- ✓ **Votos de Deputados e Senadores são contados separadamente**, **salvo** Comissão Mista com nº de Deputados igual ao nº de Senadores;
- ✓ **Em regra, primeiro contabiliza os votos dos Deputados, após, os dos Senadores**, **salvo** veto a projeto de lei de autoria de Senador (nesse caso, apura-se primeiro os votos dos Senadores, depois os dos Deputados).
- ✓ A matéria só é considerada aprovada no Congresso se as duas Casas o aprovarem. O voto contrário de qualquer das Casas provoca a rejeição da matéria no Congresso.

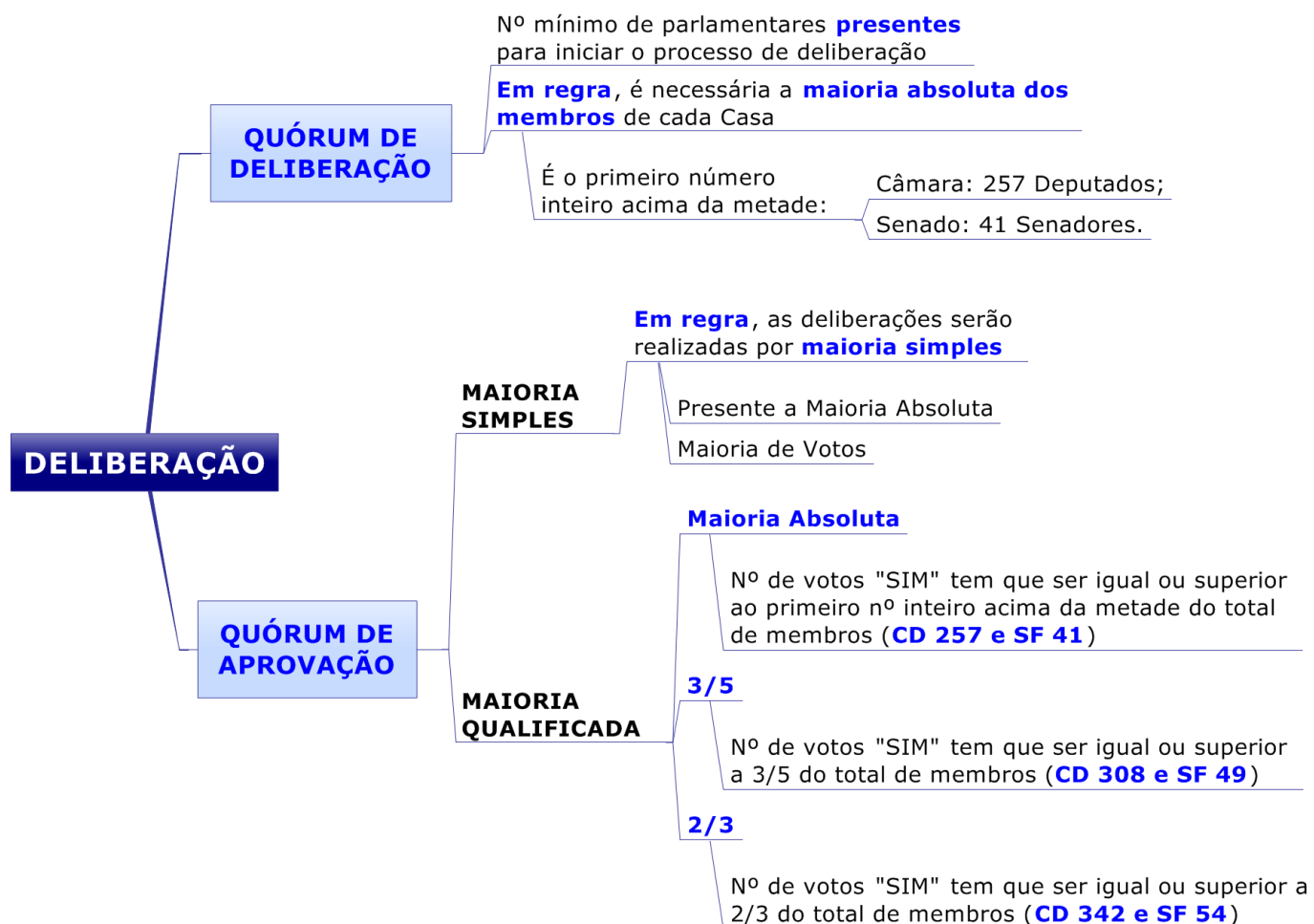


MAPAS MENTAIS E QUADROS

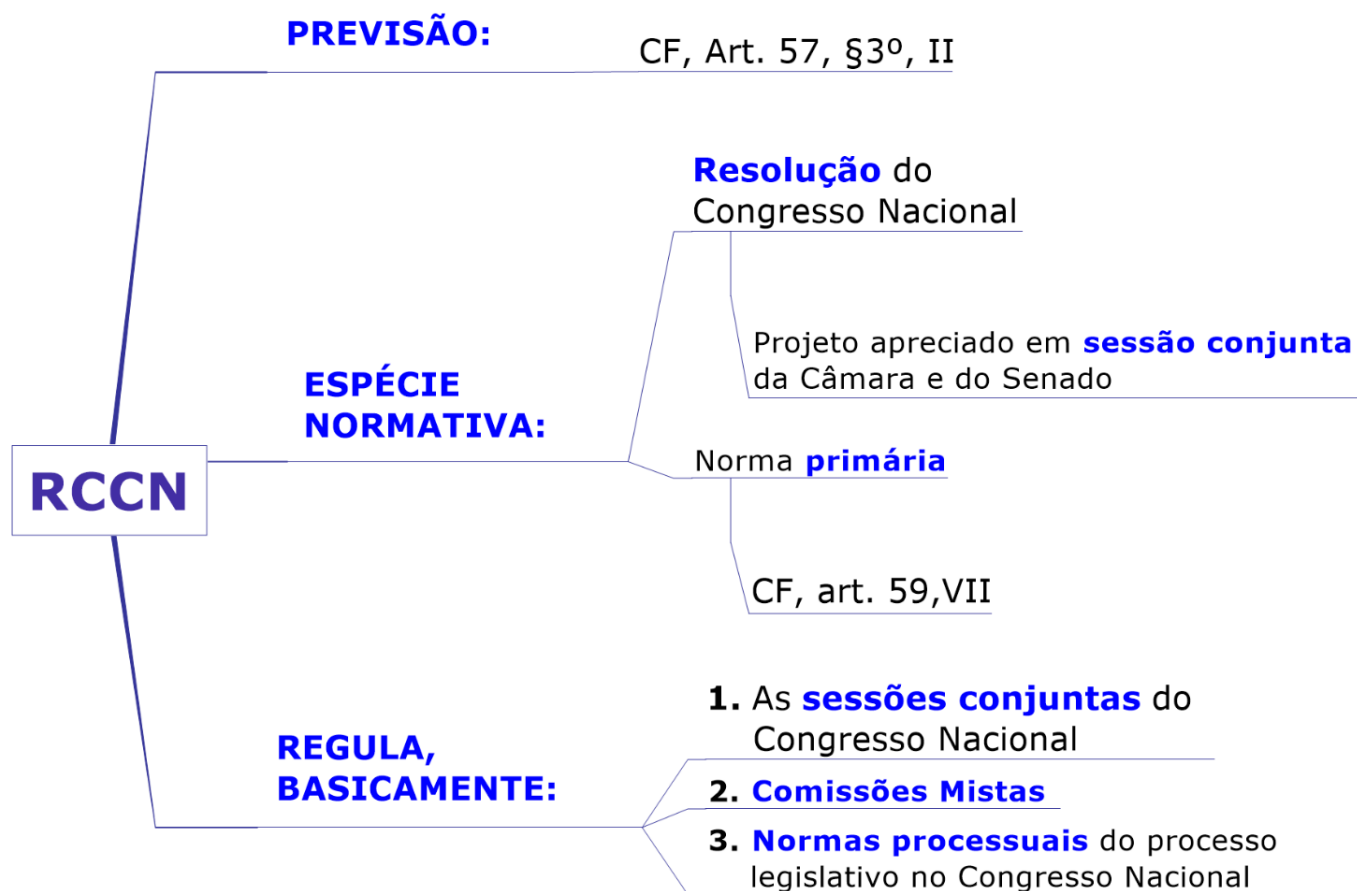
Mapa Mental 1: Congresso Nacional: composição das Casas



Mapa Mental 2 – Deliberação na Câmara e no Senado



Mapa Mental 3 – Regimento Comum do Congresso Nacional



Quadro 5 - Convocação Extraordinária

CASOS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
1) Decretação de estado de defesa ; 2) Decretação de intervenção federal ; 3) Pedido de autorização para decretação de estado de sítio ; 4) Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.	Presidente do Senado Federal.	Independente de aprovação.
Urgência OU Interesse público relevante	1) Pelo Presidente da República; 2) Pelos Presidentes da CD e do SF; 3) A requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.	Necessita da aprovação da maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (257 deputados e 41 senadores, no mínimo), independentemente de quem exerceu a iniciativa de convocar.



Quadro 7 – Sessões Conjuntas

Previsão Expressa		SESSÕES CONJUNTAS		Caráter
CF	RCCN			
57, § 3º, I	1º, I, e § 2º	Inaugurar a sessão legislativa		Solene
57, § 3º, III	1º, II, e § 2º	Dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos		Solene
60, § 3º	1º, III, e § 2º	Promulgar emendas à Constituição (Promulgam: Mesa CD + Mesa SF. Dirige a sessão: Mesa CN)		Solene
-	1º, XII, e § 1º, 68 a 71	Atender aos demais casos previstos na CF e no RCCN	Homenagear (recepcionar) Chefe de Estado estrangeiro	Solene
	1º, XII, e § 1º		Comemorar datas nacionais	Solene
	1º, XII, e 89		Receber e ler Mensagem Presidencial que encaminha Projeto de Lei Orçamentária	Nem Solene Nem Deliberativa
	1º, XII, e 21		Instituir CPMI	Nem Solene Nem Deliberativa
57, § 3º	1º, XII	Atender aos demais casos previstos na Constituição		A ser especificado, quando criado.
57, § 3º, IV	1º, VI	Conhecer de matéria vetada...		Nem Solene Nem Deliberativa
57, § 3º, IV	1º, VI	...e sobre ela [matéria vetada] deliberar		Deliberativa
48, II, e 166, <i>caput</i>	1º, V	Discutir e votar o Orçamento		Deliberativa
68, § 2º	1º, IX	Delegar ao Presidente da República poderes para legislar		Deliberativa
-	119, <i>caput</i> e § 1º	Conhecer a proposta de delegação e constituição da comissão mista de delegação legislativa		Nem Solene Nem Deliberativa
68, § 3º	123 e 125	Votar o projeto de lei delegada, se delegação atípica		Deliberativa
57, § 3º, II	1º, XI	Elaborar ou reformar o Regimento Comum às duas Casas		Deliberativa
57, § 3º, II, <i>in fine</i>	1º, XII	Regular a criação de serviços comuns às duas Casas		Deliberativa



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.